

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

- Despacho n.º 8/GM/94, que designa uma personalidade para fazer parte do Conselho para os Assuntos da Transição. 608
- Despacho n.º 11/GM/94, que designa uma personalidade para membro do Conselho Superior da Advocacia. 608
- Extractos de despachos. 608

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa :

- Extractos de despachos. 608

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

- Despacho n.º 20/SAEF/94, que atribui à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente. 609
- Despacho n.º 21/SAEF/94, que atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente. 609
- Despacho n.º 22/SAEF/94, que atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente. 609
- Despacho n.º 23/SAEF/94, que atribui à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente. 609
- Despacho n.º 24/SAEF/94, que atribui ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente. 609
- Despacho n.º 25/SAEF/94, que atribui ao Centro de Atendimento e Informação ao Público um fundo permanente. 610
- Despacho n.º 26/SAEF/94, que atribui à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente. 610

- Despacho n.º 27/SAEF/94, que atribui aos Serviços de Identificação um fundo permanente. 610

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

- Despacho n.º 19/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato. 610
- Despacho n.º 20/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o averbamento de um contrato. 610
- Revisão do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público celebrado entre o território de Macau e a «CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.». 610

Serviço de Administração e Função Pública :

- Rectificação. 618

Serviços de Educação e Juventude :

- Extracto de despacho. 618

Serviços de Saúde :

- Extractos de despachos. 618

Serviços de Economia :

- Extractos de despachos. 619

Serviços de Finanças :

- Extractos de despachos. 619
- Declaração. 620

Serviços de Justiça :

- Extracto de despacho. 621

(Continua na página seguinte)

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :			
Extractos de despachos.	621	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de pediatria.	630
Serviços de Turismo :			
Extractos de despachos.	621	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de otorrinolaringologia.	630
Extractos de alvarás.	621	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para administrador-geral.	631
Gabinete de Comunicação Social :			
Extractos de despachos.	622	Dos Serviços de Finanças. — Lista de contabilistas e auditores.	632
Serviços de Marinha :			
Extractos de despachos.	622	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.	645
Forças de Segurança de Macau :			
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :			
Extractos de despachos.	622	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe.	645
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :			
Extracto de despacho.	623	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de segundo-oficial.	645
Serviços de Trabalho e Emprego :			
Extractos de despachos.	623	Da Repartição de Finanças, sobre possíveis reclamações dos contribuintes das matrizes prediais.	645
Serviços de Cartografia e Cadastro :			
Extracto de despacho.	623	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.	646
Declaração.	623	Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	646
Directoria da Polícia Judiciária :			
Extracto de despacho.	623	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social especialista.	646
Instituto Cultural :			
Extractos de despachos.	624	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.	646
Gabinete para a Tradução Jurídica :			
Extracto de despacho.	624	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.	647
Fundo de Segurança Social :			
Extractos de despachos.	624	Do Conselho Judiciário de Macau, sobre o concurso para o provimento de dez vagas de auditor judicial.	647
Declaração.	624	Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.	649
Instituto Politécnico :			
Extracto de despacho.	625	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal.	649
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	625	Dos Serviços de Turismo, sobre a habilitação do interessado nos subsídios por morte, de férias e compensação pecuniária respeitantes a um falecido adjunto-técnico especialista.	650
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de saúde principal.	625	Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.	650
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.	625	Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	651
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao internato geral 1994.	626	Dos mesmos Serviços, sobre a demissão de um marinho auxiliar.	652
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de clínica geral, área de clínica geral.	627	Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial do 1.º Turno/SS/T/Normal/1994, masculinos.	652
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de saúde pública, área de saúde pública.	628	Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o Despacho n.º 1/PMF/94, que subdelega competências no segundo-comandante.	654
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de medicina interna.	629	Do Corpo de Bombeiros, sobre a rectificação de dois avisos respeitantes a dois processos disciplinares contra dois bombeiros.	654

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	654
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de conservador assessor.	655
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	656
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	656
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	656
Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	656
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.	657
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre os autos de transgressão instaurados contra vários mediadores de seguros.	658

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第八 / GM / 九四號批示 委任一名人士加入過渡期事務委員會事宜	608
第一一 / GM / 九四號批示 委任律師業高級委員會一名成員事宜	608
批示綱要數件	608

立法會輔助辦公室

批示綱要數件	608
--------	-----

經濟暨財政政務司辦公室

第二〇 / SAEF / 九四號批示 給予地圖繪製暨地籍司一常設基金	609
第二一 / SAEF / 九四號批示 給予地球物理暨氣象台一常設基金	609
第二二 / SAEF / 九四號批示 給予新聞司一常設基金	609
第二三 / SAEF / 九四號批示 給予統計暨普查司一常設基金	609

第二四 / SAEF / 九四號批示 給予立法事務辦公室一常設基金	609
第二五 / SAEF / 九四號批示 給予公眾服務暨諮詢中心一常設基金	610
第二六 / SAEF / 九四號批示 給予經濟司一常設基金	610
第二七 / SAEF / 九四號批示 給予身份證明司一常設基金	610

運輸暨工務政務司辦公室

第一九 / SATOP / 九四號批示 關於轉授權力予土地工務運輸司司長以簽立一合約事宜	610
第二〇 / SATOP / 九四號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長以簽立一合約事宜	610
修正澳門地區與澳門泊車管理公司 Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L. 簽立之保障興建及經營公共泊車服務權益之批給合約	610

行政暨公職司

修訂書一件	618
-------	-----

教育暨青年司

批示綱要一件	618
--------	-----

衛生司

批示綱要數件	618
--------	-----

經濟司

批示綱要數件	619
--------	-----

財政司

批示綱要數件	619
聲明書一件	620

司法事務司

批示綱要一件	621
--------	-----

土地工務運輸司

批示綱要數件	621
--------	-----

旅 遊 司

- 批示綱要數件 621
准照綱要數件 621

新 聞 司

- 批示綱要數件 622

海 事 署

- 批示綱要數件 622

澳門保安部隊

保安事務司：

- 批示綱要數件 622

治安警察廳：

- 批示綱要一件 623

勞工暨就業司

- 批示綱要數件 623

地圖繪製暨地籍司

- 批示綱要一件 623
聲 明 書 一 件 623

司法警察司

- 批示綱要一件 623

文化司署

- 批示綱要數件 624

法律翻譯辦公室

- 批示綱要一件 624

社會保障基金

- 批示綱要數件 624
聲 明 書 一 件 624

理工學院

- 批示綱要一件 625

政府機關佈告及通告

- 立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等公共
關係助理員一缺准考人確定名單事宜 625
- 衛 生 司佈告 關於招考填補首席衛生高級
技術員一缺准考人臨時名單事宜 625
- 衛 生 司佈告 關於招考填補首席診療助理
技術員兩缺准考人臨時名單事宜 625
- 衛 生 司佈告 關於招考一九九四年全科實
習醫生之應考人考試成績表事宜 626
- 衛 生 司佈告 關於招考填補全科範圍內之
全科主治醫生兩缺事宜 627
- 衛 生 司佈告 關於招考填補公共衛生範圍
內公共衛生主治醫生兩缺事宜 628
- 衛 生 司佈告 關於招考填補內科範圍主治
醫生兩缺事宜 629
- 衛 生 司佈告 關於招考填補兒科範圍主治
醫生兩缺事宜 630
- 衛 生 司佈告 關於招考填補耳鼻喉科範圍
醫院主治醫生一缺事宜 630
- 衛 生 司佈告 關於更正招考行政總管之通
告事宜 631
- 財 政 司佈告 關於核數師及會計師名單事
宜 632
- 財 政 司佈告 關於招考填補高級技術顧問
一缺應考人考試成績表事宜 645
- 財 政 司佈告 關於招考填補一等高級技術
員四缺應考人考試成績表事宜 645
- 財 政 司佈告 關於招考填補二等文員十五
缺准考人臨時名單事宜 645
- 財 稅 處佈告 關於市區房屋稅申駁事宜 646
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級技術
員三缺准考人臨時名單事宜 646
- 司法事務司佈告 關於招考填補一等助理技術
員一缺准考人臨時名單事宜 646
- 司法事務司佈告 關於招考填補專業助理技術
員一缺准考人臨時名單事宜 646

司法事務司佈告 關於招考填補首席行政文員 一缺准考人臨時名單事宜.....	646	水警稽查隊佈告 關於第一 / PMF / 九四號 批示轉授權力予副隊長事宜.....	654
司法事務司佈告 關於招考填補一等文員兩缺 准考人臨時名單事宜.....	647	消防隊佈告 關於對兩名消防員進行紀律 起訴之通告修正事宜.....	654
澳門司法委員會佈告 關於招考司法參事十缺事 宜.....	648	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員兩缺 事宜.....	654
經濟司佈告 關於招考填補高級顧問技術 員一缺事宜.....	649	澳門市政廳佈告 關於招考填補館長顧問一缺 事宜.....	655
經濟司佈告 關於招考填補首席高級技術 員三缺事宜.....	649	法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補一等繙譯員 一缺應考人考試成績表事宜.....	656
旅遊司佈告 關於一名已故專業助理技術 員之遺屬申領殮葬費、假期津貼及金錢補償事 宜.....	650	法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補二等高級技 術員三缺准考人臨時名單事宜.....	656
博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員 兩缺事宜.....	650	法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補二等繙譯員 兩缺准考人臨時名單事宜.....	656
海事署佈告 關於招考填補一等文員一缺 事宜.....	651	房屋司佈告 關於招考填補一等技術輔導 員五缺事宜.....	656
海事署佈告 關於對一名助理海員撤職 事宜.....	652	房屋司佈告 關於招考填補二等文員三缺 事宜.....	657
保安部隊事務司佈告 關於地區治安服務——第 一期 / 地區治安服務 / 普通 / 一九九四男性投 考者確定名單.....	652	澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於對保險中介人 違例起訴事宜.....	659

法律文告及其他

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 8/GM/94

Tornando-se necessário preencher o lugar que, antes da sua eleição para Presidente da Assembleia Legislativa, pertencia à dra. Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie como uma das seis personalidades de reconhecido mérito que integram o Conselho para os Assuntos da Transição;

Nestes termos;

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 119/GM/91, de 18 de Julho, o Governador manda:

É designado para fazer parte do Conselho para os Assuntos da Transição o dr. Henrique Miguel Sena Fernandes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 11/GM/94

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 5.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, designo como membro do Conselho Superior da Advocacia, Joaquim Morais Alves.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1994:

Lou Chi Leong — assalariado para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 17 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 10-I/GM/94, de 31 de Janeiro, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Elisabete da Silva Rodrigues de Almeida — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 18 de Fevereiro de 1994, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal neste Gabinete.

Por despacho n.º 11-I/GM/94, de 31 de Janeiro, de S. Ex.ª o Governador:

Ana Mercês da Conceição Sota — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 18 de Fevereiro de 1994, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal neste Gabinete.

Por despacho n.º 17-I/GM/94, de 15 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 19 de Abril de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessor neste Gabinete.

Por despacho n.º 18-I/GM/94, de 15 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Governador:

Coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Abril de 1994, a comissão de serviço, nas funções de chefe deste Gabinete.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Keong Wong — assalariado para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 24 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 31 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges, redactor da língua portuguesa de 1.ª classe destes Serviços — nomeado, definitivamente, redactor da língua portuguesa principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 40.º, n.º 3, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar constante do mapa I anexo à citada Lei n.º 8/93/M, e ocupado pelo próprio.

Carlos Manuel Cardoso de Campos, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Ser-

viços, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa I anexo à citada Lei n.º 8/93/M, e ainda não preenchido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Bassílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 20/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, subdirectora, engenheira-geógrafa Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, e pelo segundo-oficial, Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 21/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 70 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de MOP 70 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado António Pedro F. da Costa Malheiro, pelo chefe de secção, Leonel Augusto da Luz Badaraco, e pelo adjunto-técnico especialista, Josélia Pereira Olho Azul Rodrigues Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 22/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Comunicação Social, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete, Amável Afonso Barata Camões, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto, Mário Augusto do Rosário, e pelo chefe da Secção de Contabilidade e Património, substituto, Daniel Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 23/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, como presidente, e tendo como vogais o subdirector dos Serviços, licenciado Libânio Martins, o chefe da Divisão Administrativa, licenciado Vítor Manuel de Sá Franco, a chefe de secção, Gabriela Maria de Siqueira, e o adjunto-técnico especialista, Elisa Lopes Paz Gonçalves Martins.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 24/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GAL, licenciado Jorge Costa Oliveira, pelo coordenador-adjunto, li-

cenciado Carlos Alberto Ferreira Dias, e pela chefe de secção, equiparada, Adelina Maria Gonçalves Pedro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 25/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Centro e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Atendimento e Informação ao Público um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela chefe do Centro, Brenda Cunha e Pires, ou quem a substitua, como presidente, e tendo como vogais Maria Celeste da Graça Cruz e o funcionário a designar pela chefe, em ordem de serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 26/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Economia, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, como presidente, e tendo como vogais a chefe do Departamento de Administração e Finanças, licenciada Andreia Areias Pinto de Paula, e o adjunto-técnico principal, Venâncio Xavier.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 27/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços de Identificação de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira, como presidente, e tendo como vogais o chefe do Departamento de Documentos de Viagem, José Pereira Leonardo, e o funcionário a designar pelo presidente, em ordem de serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 19/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a execução da empreitada «Recuperação/Remodelação da Zona Envolvente das Ruínas de S. Paulo».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, aos 14 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 20/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e o consórcio OPCA/SOMECE/ENGIL para a execução da empreitada «Construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça Ferreira do Amaral».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Revisão do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público celebrado entre o território de Macau e a “CPM — Companhia de Parques de Macau, SARL”.

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau e no edifício Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo sexto andar, perante mim, José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo as funções de notário privativo, substituto, da mesma Direcção de Serviços, por ausência da titular do cargo, para que fui nomeado pelo Despacho número 123-I/GM/91, de 6 de Julho, de Sua Excelência o Governador de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, por delegação de poderes de Sua Excelência o Governador, conforme Portaria número 7/94/M, de 31 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau número 5, I Série, da mesma data.

Segundos: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado, natural de Macau e aí residente, na Estrada da Penha números 8 e 10, e Analfóio Ganhão de Oliveira Dimas, divorciado, natural de Odemira e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Pak Vai Garden, lote III, vigésimo andar, M, nas qualidades de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da CPM — Companhia de Parques de Macau, SARL, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números 1 e 3, edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 2 146, a folhas 105 do livro C-6, com o capital social de dez milhões de patacas, qualidades e poderes que verifiquei por uma certidão da referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a dos segundos pela exibição dos Bilhetes de Identidade números 17516, emitido em 18 de Outubro de 1990, pelos Serviços de Identificação de Macau, e 334383, emitido em 23 de Julho de 1984, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Esteve presente o Senhor Doutor José Alberto Varela Martins, Digno Procurador junto do Tribunal de Contas de Macau, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito que:

Entre a Administração e o concessionário foi iniciado, oportunamente, um processo negocial que visou o debate de alguns assuntos relativos a uma possível revisão, ou adaptação, do contrato de concessão cuja escritura, celebrada em três de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, se encontra publicada no *Boletim Oficial* de Macau número 47, de 21 de Novembro de 1988, e revista em 17 de Dezembro de 1990, conforme igualmente publicado no *Boletim Oficial* de Macau número 52, de 26 de Dezembro de 1990.

Ponderando a situação actual do estacionamento no Território, bem como a realidade que os contratos celebrados com o concessionário procuraram solucionar, a Administração entende como mais adequado à actual conjuntura que o exclusivo de construção/exploração possa ser revisto ficando sempre o concessionário com o exclusivo de instalação e exploração de parques públicos em auto-silo e via pública, mas não já com o da

construção dos parques e edifícios em que tais silos públicos hajam de funcionar.

Esta opção da Administração concedente prende-se com a situação do estacionamento e do trânsito, mas também com considerações decorrentes da definição de uma política de concessão de terras que, no entender da Administração, pode ser obstaculizada, nalguns casos, pelo contrato actualmente vigente.

A Administração pretende, assim, proceder a concurso ou hasta pública de terrenos para a construção dos citados parques públicos e edifícios inerentes, sempre que o julgar oportuno e conveniente.

Tais alterações carecem, dada a existência de um contrato vigente, das negociações que tiveram lugar entre as partes outorgantes e, por razões formais, de serem reduzidas a escrito e exaradas em documento de valor igual ao que consubstancia o contrato actualmente existente, o qual foi celebrado por escritura pública.

Assim, tendo as partes chegado a acordo sobre os elementos e cláusulas estruturantes da nova configuração contratual, vêm reduzir a escrito esse acordo, o que fazem nos termos seguintes:

Cláusula primeira — Definições

Ao presente contrato de concessão são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;
- b) Concessionário — significa a Companhia de Parques de Macau, SARL, entidade a quem se encontra concedido o direito de assegurar o serviço público de instalação e exploração de parques de estacionamento no Território;
- c) Partes — significa o Território como entidade concedente e o concessionário;
- d) Contrato — significa o presente documento e ainda os adicionais ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;
- e) Concessão — significa o direito atribuído pelo contrato ao concessionário de assegurar o serviço de instalação de parques públicos de estacionamento no território de Macau e proceder à respectiva exploração, nos termos acordados entre as partes;
- f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais do concessionário;
- g) Parque público — significa a área de acesso público destinada ao estacionamento de veículos automóveis, mediante pagamento de tarifa.

Cláusula segunda — Objecto

Um. Por este contrato, o Território mantém a concessão assinada pelas partes em sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento públicos no território de Macau.

Dois. Os parques de estacionamento referidos no número anterior poderão revestir os seguintes tipos:

a) Parques de estacionamento localizados em via pública, com controlo de tempo por utilização de parquímetros, sem prejuízo do controlo poder ser feito por outra forma de medida de tempo, designadamente diária, mensal, anual ou qualquer outra;

b) Parques de estacionamento instalados em auto-silo subterrâneo, em elevação ou misto.

Três. Nos parques de estacionamento referidos na alínea *b)* do número dois, poderão ser instalados postos de abastecimento de combustíveis líquidos, estações de serviço e quaisquer outras instalações relacionadas com os parques e sua instalação e exploração.

Cláusula terceira — Sociedade concessionária

Um. A Companhia de Parques de Macau tem por objecto a instalação e exploração de parques de estacionamento, bem como outras actividades relacionadas e enquadráveis no presente contrato, podendo ainda dedicar-se à construção de edifícios em que se incluam parques de estacionamento cuja instalação e exploração lhe cabe assegurar nos termos deste contrato.

Dois. A sociedade referida na presente cláusula tem um capital social inicial de \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, o qual será aumentado pela realização dos investimentos de modo a não ser inferior a dez por cento (10%) do immobilizado corpóreo líquido dos parques de estacionamento, obrigando-se a sociedade a praticar todos os actos jurídicos necessários à formalização desses sucessivos aumentos.

Três. O concessionário deverá ter a sua sede no Território, bem como os serviços de administração e as necessárias instalações.

Quatro. O concessionário compromete-se a não constituir quaisquer encargos ou ónus, a não dar quaisquer garantias ou avales, que, directa ou indirectamente, incidam sobre os bens afectos à concessão, em nome, em benefício ou por ordem de terceiro, salvo se esses encargos, ónus, garantias ou avales forem, prévia e fundamentadamente, considerados úteis e necessários ao rigoroso cumprimento do Contrato de Concessão.

Cinco. As alterações aos estatutos do concessionário deverão ser submetidas a aprovação prévia do Território.

Cláusula quarta — Trespasse e subconcessão

Um. O concessionário não poderá, sem prévia e expressa autorização do Território, trespasar ou subconceder, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, os direitos resultantes da concessão na parte relativa a parques de estacionamento.

Dois. Verificando-se uma situação de subconcessão, nos termos do número anterior, o concessionário permanecerá, todavia, perante a Administração do Território como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta concessão, em regime de solidariedade com o subconcessionário.

Três. À subconcessão de alguma das actividades integradas na concessão e relativas aos parques de estacionamento e sua exploração aplicar-se-á o regime estabelecido no presente contrato e ainda as disposições legais em vigor, não podendo aquela ultrapassar os prazos estabelecidos na cláusula quinta.

Quatro. Os direitos emergentes da concessão de terrenos, na parte não regulada, são transmissíveis nos termos definidos na Lei número 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula quinta — Prazo

Um. A concessão durará por vinte e cinco anos, contados a partir do dia sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, data da assinatura da escritura de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento públicos no território de Macau, sem prejuízo do exercício, pelo Território, dos direitos de reversão, resgate e rescisão, nos termos deste contrato.

Dois. Findo o prazo referido no número anterior a concessão poderá ser prorrogada por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

Três. No antepenúltimo ano da concessão, as partes reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação do prazo da concessão.

Cláusula sexta — Caução

Um. As obrigações assumidas pelo concessionário serão caucionadas pelo depósito em numerário (ou garantia bancária) efectuado (ou emitida) à ordem da Administração do território de Macau no valor de dois milhões de patacas que garantirá o cumprimento das obrigações assumidas por aquele, revertendo a mesma a favor do Território no caso de incumprimento não justificável e imputável ao concessionário, ressalvados que sejam os casos de força maior e demais factos fora do seu controlo.

Dois. O valor indicado no número anterior manter-se-á durante a vigência do contrato, devendo o concessionário reconstituí-lo no prazo de trinta dias sempre que por qualquer motivo se verifique a sua utilização.

Três. A caução será restituída ao concessionário em caso de resgate ou no termo da concessão, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cláusula sétima — Seguros

Um. O concessionário contratará obrigatoriamente com entidade com sede ou representação no território de Macau, seguros que garantam a cobertura dos riscos das instalações e equipamento dos parques de estacionamento e actividades a eles afectos, devendo os contratos respectivos ser submetidos a aprovação prévia da Administração do Território.

Dois. O concessionário fará entrega à Administração do Território dos duplicados das respectivas apólices antes da entrada em funcionamento do parque de estacionamento a que respeitem.

Cláusula oitava — Localização e capacidade dos parques de estacionamento

Um. Parques na via pública, com e sem parquímetro:

a) A localização dos parques de estacionamento a instalar na via pública será aprovada pela Administração mediante proposta do concessionário que também indicará:

O tipo de unidade de medida a utilizar;

Tarifas a aplicar;

b) A percentagem de parques de estacionamento sem parquímetros não poderá exceder 10% (dez por cento) do número total de espaços atribuído ao concessionário, podendo esta percentagem ser alterada, sob proposta do concessionário a submeter à aprovação da Administração;

c) A Administração reserva-se o direito de modificar os quantitativos e a localização dos parques, quando considerar que a capacidade de parque na via pública se encontra compensada noutro tipo de parque edificado na proximidade ou quando assim o imponham as conveniências da rede viária.

Dois. Parques em auto-silo:

a) A localização e número de parques em auto-silo serão definidos pela Administração de acordo com as necessidades que o sistema de estacionamento e gestão viária venha a implicar, e ainda da disponibilidade de terrenos a conceder;

b) Sempre que a Administração proceda à concessão de terrenos para construção de edifícios em que devam ser instalados parques de estacionamento públicos, e independentemente da forma escolhida para determinação do co-outorgante desses contratos, os cadernos de encargos respectivos, bem como as condições técnicas e jurídicas a observar, ou os respectivos contratos, deverão conter, expressa e inequivocamente, todas as condições regulamentarmente exigidas pelos Serviços Territoriais para os parques públicos, designadamente as condições que se referem à operacionalidade e segurança das indicadas infra-estruturas;

c) No estabelecimento das condições contratuais de concessão dos terrenos destinados à construção de edifícios que devam integrar parques em auto-silo serão analisadas as respectivas condições de rentabilidade específica, podendo a Administração conceder as contrapartidas que entenda necessárias à sua viabilização;

d) Não havendo acordo quanto aos critérios de rentabilidade de avaliação dos programas a que se refere a alínea c) haverá recurso à Comissão de Arbitragem tal como definida na cláusula vigésima primeira deste contrato.

Cláusula nona — Concessão de terrenos

Um. Nos termos da lei geral e de acordo com as necessidades que o sistema de estacionamento e gestão viária venha a implicar, a Administração poderá proceder à concessão de terrenos destinados a construção e subsequente exploração de parques de estacionamento e demais finalidades previstas no presente contrato e nos contratos de concessão a celebrar em cada caso.

Dois. Os parques de estacionamento a instalar revestirão os tipos definidos no número dois da cláusula segunda.

Três. A concessão referida no número um será feita nos termos da Lei número 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, obedecendo aos seguintes regimes:

a) Licença de ocupação a título precário, para os parques de estacionamento a instalar na via pública;

b) Contrato de arrendamento, para os parques de estacionamento em auto-silo.

Quatro. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de o concessionário explorar outros parques em terrenos ou edifícios de sua propriedade perfeita ou arrendados, exploração esta que seguirá o regime próprio decorrente da sua natureza, com exclusão das sanções ou outras penalidades que lhes não sejam aplicáveis.

Cinco. Nos terrenos objecto de concessão poderão, ainda, ser instaladas outras actividades, nomeadamente centros comerciais, escritórios, salas de espectáculos, restaurantes ou habitação, nas condições a estabelecer pela Administração em cada contrato de concessão, tidos em conta os condicionamentos resultantes da respectiva zona de implantação e as determinações regulamentares e legais.

Seis. A propriedade das construções referidas no número anterior pode ser transmitida, designadamente no regime de propriedade horizontal, observados os condicionamentos da Lei número 6/80/M, de 5 de Julho, sobre a transmissão de situações decorrentes da concessão.

Sete. A concessão titulada por licença de ocupação é conferida por um ano, contado a partir da emissão da respectiva licença, sendo renovável, dentro dos limites das concessões por arrendamento, desde que assim o requeira o concessionário até sessenta dias antes do termo do prazo.

Oito. As concessões por arrendamento terão o prazo de vigência de vinte e cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que a homologue.

Nove. O prazo estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado, devendo a intenção de prorrogação ser manifestada por forma escrita por qualquer das partes até um ano antes do termo da concessão.

Dez. A prorrogação do prazo do arrendamento será feita por acordo das partes, podendo a Administração estabelecer condições jurídicas, económicas e técnicas para a prorrogação do prazo previsto.

Onze. A eventual rescisão de um contrato de concessão de terrenos, que será declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, não abrange nem produz por si só quaisquer efeitos em relação aos demais contratos.

Doze. A declaração da rescisão referida no número anterior produzirá os seguintes efeitos:

a) O terreno reverterá à posse do primeiro outorgante, no prazo que for fixado em despacho do Governador, cessando a concessão da exploração do parque nele instalado e ficando pertença do Território todas as benfeitorias já introduzidas;

b) O concessionário será indemnizado relativamente às benfeitorias introduzidas, sendo o valor das mesmas fixado com base nos custos que entretanto haja suportado.

Treze. Serão preferentemente concedidos terrenos livres de qualquer ocupação, em condições que permitam proceder à construção de imóveis e exploração de parques; quando porém os terrenos se encontrem ocupados será responsabilidade especial do concessionário a desocupação respectiva, podendo, no entanto, os encargos daí resultantes ser tidos em conta nas condições contratuais a acordar.

Catorze. Os trabalhos preliminares de desvio das redes subterrâneas e aéreas por forma a libertar a área destinada aos parques de estacionamento e seus acessos constituirão encargo da Administração do Território.

Quinze. O Território assegurará, por sua conta, a execução dos trabalhos necessários para o fornecimento de água potável e energia e instalação da rede de esgotos, até ao limite dos terrenos a conceder por arrendamento e destinados à construção dos parques.

Dezasseis. A concessionária é livre de concorrer a quaisquer hastas públicas ou concursos que venham a ser realizados para concessão de terrenos onde devam ser implantados edifícios em que se pretenda a instalação de parques públicos.

Cláusula décima — Contrapartidas

Um. O concessionário pagará à Administração, a título de contrapartida:

a) Parqueamento em auto-silo: nos dois primeiros anos, com início no ano seguinte ao da entrada em exploração dos dois primeiros silos, 2% (dois por cento) da receita bruta total de exploração; no terceiro, 4% (quatro por cento); no quarto 6% (seis por cento); e no quinto ano e seguintes, 10% (dez por cento). Se, porém, se tratar de auto-silo cuja construção não seja da responsabilidade do concessionário, as contrapartidas serão concretizadas caso a caso e em condições a negociar com a Administração;

b) Parqueamento na via pública: com início em mil novecentos e oitenta e nove, 10% (dez por cento) da receita bruta total da exploração até à instalação de 1 750 (mil setecentos e cinquenta) lugares de estacionamento na via pública e 20% (vinte por cento) da mesma receita nos anos seguintes àquele em que se verifique a referida instalação;

c) 10% (dez por cento) dos valores obtidos por subconcessão de explorações afectas aos mesmos parqueamentos;

d) 1% (um por cento) da receita bruta que se verifique em outras actividades, quando exploradas directamente pelo concessionário e instaladas nos terrenos objecto de concessão, conforme definido no número cinco da cláusula nona.

Dois. As taxas e rendas devidas ao Território pelas concessões de terrenos não se incluem na contrapartida nem podem ser deduzidas aos montantes que integram a mesma.

Três. As partes poderão acordar a redução ou isenção temporária das contrapartidas fixadas, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

Quatro. Os pagamentos deverão ser efectuados até quinze de Abril do ano subsequente àquele a que respeitam, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Cinco. As subconcessões, arrendamentos, vendas ou quaisquer actos de alienação a que se reporta a alínea c) do número um desta cláusula só poderão efectuar-se mediante parecer concordante da Administração.

Seis. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou de qualquer facto não imputável ao concessionário suspende a contagem dos prazos, tal como definidos no número um.

Sete. O não pagamento da contrapartida no prazo fixado no número quatro, por razões que lhe sejam imputáveis, determina para o concessionário a sujeição a juros de mora calculados às seguintes taxas:

a) 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias;

b) 3% (três por cento) entre os trigésimo primeiro e sexagésimo dias;

c) 4% (quatro por cento) entre os sexagésimo primeiro e o nonagésimo dias.

Oito. O pagamento de multas deverá ser efectuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, reservando-se a Administração a faculdade de se fazer pagar por conta das cauções se aquele prazo não for respeitado.

Cláusula décima primeira — Regime tarifário

Um. O regime tarifário de exploração será elaborado com referência ao tempo de permanência de viatura em parque, composto de tarifas horárias, ou outras, crescentes ou decrescentes, consoante a natureza daquele e respectiva localização.

Dois. As tarifas devidas para utilização dos parques de estacionamento, com e sem parquímetros, serão fixadas e actualizadas conforme o disposto na legislação aplicável.

Três. As tarifas a utilizar para parqueamento em auto-silo deverão constar do Regulamento de Utilização e Exploração específico de cada parque, sendo fixadas e actualizadas nos termos legais.

Cláusula décima segunda — Regulamentos

Um. Compete ao concessionário elaborar o Regulamento de Utilização e Exploração de cada um dos parques e submetê-lo à aprovação da Administração do Território por forma a que entre obrigatoriamente em vigor no início do seu funcionamento, mediante publicação no *Boletim Oficial*.

Dois. O regulamento de cada parque deverá ser elaborado de acordo com o disposto na legislação aplicável e definindo as condições específicas de utilização.

Três. A Administração porá à disposição do concessionário um terreno, em local adequado, para depósito das viaturas rebocadas.

Cláusula décima terceira — Contabilidade do concessionário

Um. O concessionário deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente

adaptado à actividade desenvolvida, susceptível de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. Considerando que o presente contrato é de prazo fixo, findo o qual reverterá para o Território o immobilizado corpóreo afecto à exploração, fica o concessionário autorizado a proceder à sua reintegração de forma a que o seu valor líquido se anule no final do contrato.

Três. Os valores de reintegração contabilizados anualmente segundo o método das quotas constantes e de acordo com o que fica referido serão considerados custos do exercício.

Quatro. O concessionário fica autorizado a proceder à reavaliação do activo immobilizado corpóreo.

Cinco. A actualização dos valores a que se refere o número anterior processar-se-á aplicando aos valores de aquisição o coeficiente de desvalorização monetária calculado pelos competentes serviços do Território e respeitante ao ano de aquisição, sendo as reintegrações acumuladas actualizadas pela aplicação do mesmo coeficiente.

Seis. Os pagamentos efectuados à Administração a título de contrapartida assim como as taxas e rendas pagas pelas concessões dos terrenos na parte especificamente afecta aos auto-silos e ocupações temporárias são considerados custos do exercício.

Cláusula décima quarta — Entidades fiscalizadoras

Um. A fiscalização, pelo Território, do cumprimento do presente contrato será feita pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, a qual poderá tomar as providências que julgar convenientes ao cumprimento das obrigações do concessionário, sem prejuízo das atribuições cometidas ao delegado do Governo.

Dois. O concessionário obriga-se a prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhes todas as facilidades necessárias ao exercício da sua actividade de fiscalização.

Três. Para o efeito do disposto no número antecedente, o concessionário obriga-se, nomeadamente:

- a) A franquear o acesso a todas as instalações;
- b) A facultar todos os livros, registos e documentos relativos às actividades da concessão, prestando todas as informações e esclarecimentos que forem reputados de necessários;
- c) A efectuar, a solicitação do delegado, os ensaios julgados necessários à avaliação das condições de funcionamento dos serviços da concessão;
- d) A participar de imediato e por forma escrita todos os factos que possam afectar a normalidade da exploração dos parques de estacionamento.

Quatro. No domínio da exploração deverá o concessionário estabelecer um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade.

Cinco. O concessionário fornecerá trimestralmente à Administração a informação de gestão necessária ao acompanhamento

da actividade da concessão, cujo conteúdo será proposto pelo concessionário e sujeito à aprovação da entidade fiscalizadora.

Seis. O delegado do Governo acompanhará as actividades do concessionário com as atribuições e competências definidas de acordo com a lei, sendo a sua remuneração encargo do concessionário e tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice máximo da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Cláusula décima quinta — Reversão da concessão

Um. No termo do prazo da concessão, o concessionário fará entrega ao Território das obras, instalações, equipamento e mobiliário afectos à exploração dos parques, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade da prestação do serviço.

Dois. A entrega referida no número anterior não determina para o concessionário o direito a haver qualquer indemnização.

Três. Exceptua-se do disposto no número um a entrega de bens ou fracções autónomas relacionados com outras actividades ou finalidades não afectas ao funcionamento dos parques de estacionamento.

Cláusula décima sexta — Resgate

Um. O Território, decorrido metade do prazo da concessão, poderá resgatar a mesma, mediante aviso prévio ao concessionário feito com, pelo menos, dois anos de antecedência.

Dois. Em caso de resgate, reverterão para o Território os bens afectos à concessão, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Três. No período de pré-aviso, referido no número um desta cláusula, as partes, com a participação da entidade fiscalizadora, tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à transmissão dos bens referidos no mesmo número.

Quatro. Em caso de resgate, a reversão será a título oneroso, tendo o concessionário direito, como única indemnização pelos prejuízos emergentes e lucros cessantes resultantes do termo da sua actividade, ao valor correspondente ao somatório das seguintes parcelas:

- a) Produto da média dos resultados líquidos dos três melhores exercícios dentro dos cinco anos anteriores à notificação do resgate pelo número de anos que restarem para o termo da concessão;
- b) Valor do immobilizado corpóreo afecto à concessão não amortizado na data do resgate, determinado com base no último balanço aprovado.

Cinco. Na falta de acordo entre as partes, quanto ao valor dos bens ou da indemnização referidos no número anterior, será o mesmo estabelecido por recurso à arbitragem.

Cláusula décima sétima — Rescisão

Um. O contrato será rescindido, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A falência ou insolvência do concessionário decretada judicialmente;
- b) A transmissão da concessão, total ou parcial, temporária ou definitivamente, seja qual for a forma que revista, sem prévia autorização do Território exigível nos termos do contrato ou da lei;
- c) A falta de prestação da caução;
- d) O abandono ou interrupção, total ou parcial, da exploração de serviço público, antes de findar o prazo por que lhe foi concedida.

Dois. A Administração reserva-se ainda a faculdade de rescindir o contrato, quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) As multas aplicadas nos termos da cláusula vigésima atingam valor superior a \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas;
- b) O atraso no pagamento de importâncias devidas nos termos deste contrato ultrapassar seis meses.

Três. Uma vez declarada, a rescisão confere à Administração o direito de assumir imediatamente a gestão directa do serviço ou de o conceder imediatamente a outra entidade.

Cláusula décima oitava — Estacionamento e gestão viária

Um. A Administração do Território reserva-se o direito de, independentemente das condições de exploração próprias de cada parque, alterar os sentidos de circulação à superfície e modificar as condições de estacionamento nas suas imediações sem, no entanto, impedir a livre e permanente entrada e saída de viaturas dos parques.

Dois. Se a modificação de sentidos de circulação ou de esquemas viários das zonas em que se situam os parques determinarem a execução de obras nos respectivos acessos ou no próprio parque, os encargos dessas obras serão assumidos pela Administração do Território.

Três. A realização de obras públicas na via pública, quando susceptível de impedir a utilização dos parques com controlo de tempo nela situados, não depende de qualquer autorização do concessionário, sendo objecto de mera comunicação dos Serviços competentes, sem que por este facto o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Quatro. O Território deverá todavia comunicar, com a antecedência possível, o prazo de execução das obras referidas no número anterior.

Cinco. Para adopção das medidas a que se reportam os números um e dois desta cláusula será consultada a sociedade concessionária.

Seis. A realização de obras particulares, quando susceptível de impedir a utilização dos parques com controlo de tempo nela situados, dará direito ao recebimento, pelo concessionário, duma indemnização, a acordar com a entidade responsável pelas obras.

Cláusula décima nona — Utilidade pública e regime fiscal

Um. O Território promoverá as necessárias medidas legislativas tendentes a declarar a concessão de utilidade pública.

Dois. Na vigência da concessão, o concessionário beneficiará de isenção de impostos aduaneiros ou similares relativos à importação temporária ou definitiva de matéria-prima, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento, construção, instalação e exploração dos parques de estacionamento, designadamente das viaturas ligeiras para fiscalização e apoio do serviço do concessionário, nos termos da lei.

Três. Não será aplicável o disposto no número anterior sempre que os produtos legalmente susceptíveis de isenção de impostos aduaneiros ou similares, bem como as matérias-primas, sejam produzidos no território de Macau.

Quatro. O concessionário poderá ser isento do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e usufruir de outros benefícios fiscais, quando a lei o permitir e se revelar aconselhável.

Cláusula vigésima — Sanções

Um. Serão punidas com multas de vinte mil a cem mil patacas as seguintes infracções:

- a) A alteração do tarifário em vigor sem prévia aprovação da Administração do Território;
- b) O incumprimento reiterado de instruções e notificações emanadas da Administração do Território, relativamente à conservação das instalações dos parques de estacionamento e sobre a eficiência do serviço aí prestado;
- c) A prestação de falsas declarações puníveis nos termos da lei em qualquer matéria decorrente da execução deste contrato;
- d) O incumprimento sem causa justificável do programa de instalação dos parques de estacionamento;
- e) A utilização das instalações para usos distintos dos especificamente constantes das licenças de utilização sem prévia autorização da Administração.

Dois. A aplicação de quaisquer sanções apenas será considerada desde que não devidas a caso fortuito ou de força maior, ou a causas não imputáveis ao concessionário.

Três. Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfeitoria e de intervenção de terceiros devidamente comprovada, bem como quaisquer equiparáveis de natureza insuperável ou imprevisível, nomeadamente danificação do estaleiro ou oficina do empreiteiro ou dos subempreiteiros contratados pelo concessionário que executem obras ou parte delas, por facto fora do seu controlo ou dos referidos empreiteiros e subempreiteiros, conforme for o caso, atrasos ou falta de entrega dos materiais ou equipamentos, desde que não sejam ocasionados por negligência do concessionário, seu empreiteiro, ou dos seus subcontratantes.

Quatro. Poderão ser consideradas causas não imputáveis ao concessionário todas aquelas sobre as quais a fiscalização da

Administração do Território, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou intenção.

Cláusula vigésima primeira — Arbitragem

Um. Todas as questões suscitadas entre o Território e o concessionário sobre a interpretação e execução do presente contrato serão resolvidas por uma comissão arbitral composta de três membros, sendo um nomeado pelo Território, outro pelo concessionário e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo entre as duas partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se as partes não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro no mesmo prazo, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal da Competência Genérica de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. A comissão arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. A comissão arbitral dever-se-á pronunciar no prazo de sessenta dias de calendário, contados a partir da data da sua constituição.

Cinco. Nos casos omissos observar-se-ão as disposições do Código do Processo Civil.

Seis. As despesas com a arbitragem serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Sete. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Cláusula vigésima segunda — Exclusividade

Um. À concessionária é atribuído, em regime de exclusivo, o direito de instalar e explorar os parques de estacionamento a que se refere o presente contrato.

Dois. A Administração do Território, ressalvada a existência de compromissos já assinados, obriga-se a não autorizar ou conceder a instalação e exploração de parques de estacionamento públicos a outras entidades públicas ou privadas, até ao termo do contrato, não permitindo, igualmente, a exploração de zonas ou lugares de estacionamento, a qualquer título, desde que a mesma possa lesar os legítimos interesses do concessionário.

Três. A Administração obriga-se também a não autorizar a instalação na via pública de postos de abastecimento de combustíveis líquidos no perímetro de 500 (quinhentos) metros, medido além dos limites dos parques de estacionamento, desde que os postos nestes existentes estejam em devido funcionamento, se encontrem em projecto ou em construção.

Quatro. Não obstante o disposto nos números anteriores, a exclusividade não prejudica a exploração de áreas de estacionamento automóvel em edifícios existentes e que tenham licença de ocupação emitida à data de dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa, no âmbito da política de rentabilização dessas áreas definida pela Administração do Território.

Cinco. A exploração das áreas de estacionamento automóvel definida no número anterior deve obedecer às disposições legais

em vigor para os parques públicos e a um regime tarifário a ser aprovado pelo Território.

Seis. A Administração compromete-se, ainda, a não celebrar qualquer contrato de concessão, em regime de exclusividade, com qualquer outra empresa ou entidade, tendo por objecto a construção de parques de estacionamento público.

Cláusula vigésima terceira — Direito de preferência

Um. O concessionário terá direito de preferência numa nova concessão com o mesmo âmbito territorial e o mesmo objecto.

Dois. O concessionário terá também direito de preferência na concessão de terrenos com dispensa de hasta pública, destinados à construção de parques públicos em auto-silo.

Cláusula vigésima quarta — Comunicações entre as partes

Um. As comunicações ao Território deverão ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele designada, ao delegado do Governo, ou à entidade fiscalizadora, consoante o âmbito das suas competências.

Dois. As comunicações ao concessionário serão feitas por ofício dirigido à sua sede social, a qual, em caso de mudança, deverá ser comunicada ao primeiro outorgante em prazo não superior a cinco dias úteis.

Três. As notificações para preferência, nos termos admitidos no presente contrato, serão feitas ao concessionário por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de todos os elementos pertinentes relativos ao contrato ou situação relativamente aos quais possa ser exercido o referido direito, entendendo-se que o prazo razoável para manifestação da intenção de preferir não poderá ser superior a trinta dias, contados da data em que se mostrar assinado o aviso de recepção.

Quatro. Todas as comunicações referidas neste artigo serão redigidas em língua portuguesa, podendo ser junta uma tradução em língua chinesa.

Cláusula vigésima quinta — Contrato anterior

Um. O anterior contrato de concessão celebrado entre as partes, considera-se substituído por este, por mútuo consentimento e pelas razões invocadas no preâmbulo do presente contrato, sem prejuízo da manutenção, na parte aplicável, dos direitos e obrigações constituídos no decurso da vigência dos contratos anteriores e suas alterações, e dos direitos emergentes das concessões de terrenos entretanto efectuadas ao abrigo dos mesmos.

Dois. De acordo com os compromissos já assumidos o concessionário mantém o direito à concessão dos terrenos destinados aos edifícios mistos onde ficarão instalados os silos previstos, nos termos do contrato ora revisto, para o antigo quartel de Mong-Há e para a Doca do Lamau (Lamau Tong), com o aproveitamento adequado à respectiva rentabilização, sendo a concessão feita em condições a negociar com a Administração.

Cláusula vigésima sexta — Parques públicos

Um. Para efeitos da presente concessão e do clausulado no contrato ora outorgado, consideram-se parques públicos:

a) Todos os que foram construídos e instalados, ou que vierem a ser construídos e instalados, ao abrigo dos contratos anteriormente celebrados entre o concessionário e o Território;

b) Todos os que vierem a ser construídos e instalados ao abrigo do estipulado no presente contrato e os que se encontram nele indicados;

c) Todos os que venham a ser construídos ou instalados, por iniciativa da Administração, em terrenos do seu domínio público ou privado, considerando-se sempre com tal natureza os parques construídos em edifício autónomo destinado a tal finalidade.

Dois. Para efeitos deste contrato são, desde já, considerados silos públicos a instalar e explorar pelo concessionário, em condições a negociar com a Administração, os silos denominados «Jai Alai», «Praça de Ferreira do Amaral», «Novo Terminal» e «Nam Van».

Cláusula vigésima sétima — Alterações e publicação do contrato

A escritura de alteração do contrato, bem como as relativas à sua revisão ou outras que, de qualquer forma, o modifiquem serão publicadas no *Boletim Oficial*.

Assim o outorgaram.

A minuta do presente contrato foi aprovada por Sua Excelência o Governador de Macau, em vinte e quatro de Janeiro do corrente ano.

Como o segundo outorgante Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, não compreende a língua portuguesa, interveio neste acto o intérprete de sua escolha, Senhor Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, casado, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, e residente em Macau, no Beco do Senado, edifício Park Lane, décimo primeiro andar, «G», que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura para a língua inglesa e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade do referido outorgante.

A presente escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Manuel Machado — Ma Iao Lai — Analdio Ganhão de Oliveira Dimas — Arménio Carvalho Carlos Fidalgo — José Alberto Varela Martins — José Vital Brito Lopes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Serviço, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/94, II Série, de 9 de Fevereiro:

Onde se lê: «15 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:»

deve ler-se: «23 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1994:».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Celina Silva Dias Azedo — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal desta Direcção de Serviços, pelo prazo de dois anos, a partir de 14 de Fevereiro de 1994, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, ora vago.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Maria Clotilde Moutinho da Silva — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço de saúde pública, 1.º escalão, índice 650, a partir de 22 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — re-

novado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Anabela Flor Barros Matos Ferreira, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Fong Wai Cheng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas *b*) e *e*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994.
— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Ângela Beatriz Dias — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Chu Pek Lai — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Daniel Alberto dos Remédios César — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe da Divisão de Informática desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Departamento de Contabilidade Pública desta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, a contar de 21 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, 69.º do EOM, e 1.º, 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Licenciado Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 10 de Dezembro de 1993, passando a ser atribuído o índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dadas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 17 de Dezembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Amélia Chao, Tang Chi Keong e Lao Ka Fei, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, por satisfazerem as condições estipuladas no artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Dezembro de 1993.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
40	00			<i>Investimentos do plano</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF., de 31 de Dezembro de 1993».
			07-02-00-00	Habitacões	\$ 2 100 552,10	\$ 4 830 896,60	
			07-03-00-00	Edifícios			
			07-04-00-00	Estradas e pontes	\$ 65 430 636,70	\$ 74 809 770,60	
			07-05-00-00	Portos	\$ 4 119 315,80		
			07-06-00-00	Construções diversas	\$ 10 607 301,90		
			07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 11 869 678,30		
			07-12-00-00	Outros investimentos			
			10-00-00-00	Dotação concorrential/Dotação provisional		\$ 14 486 817,60	
					\$ 94 127 484,80	\$ 94 127 484,80	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1994:

Leong Weng Kin — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, no Estabelecimento Prisional de Coloane, pelo período de dois anos, com início em 21 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

Engenheiro Jaime Laje Valdegas — contratado além do quadro, a partir de 15 de Dezembro de 1993, pelo período de dois anos, renovável, para o exercício de funções de técnico superior principal, 3.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 1.^o, n.º 1, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o, n.º 1, do EOM, conjugados com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.^o pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Lam Hong — contratada além do quadro, por um ano, com início em 30 de Dezembro de 1993, para o exercício de funções de terceiro-oficial, 1.^o escalão, índice 195, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.^o pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 16 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo e Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnicos superiores de 1.^a classe, 1.^o escalão, candidatos classificados em 1.^o e 2.^o lugares, respectivamente, no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, por promoção, técnicos superiores

principais, 1.^o escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar os lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Chin Sok I — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Sónia Maria Rodrigues Vilela Machado de Sousa — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 1.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1993, foi Wong Lok Kuan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e de bebidas), sito na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 181 e 183, loja B, r/c e «k/c», denominado «Kuan Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 20 de Janeiro de 1994, foi Chan Cho Tak autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Évora, n.º 130, r/c e 1.^o andar, Taipa, denominado «Hang

Iao Van», em chinês «Hang Iao Van Chio Chao Mei Sek», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1994:

Fong Tong Heng, operário semiqualificado, 5.º escalão, e Leong Cheoc Kuan, auxiliar, 3.º escalão, deste Gabinete — renovados os seus contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1994:

O pessoal, abaixo mencionado, deste Gabinete — renovado o seu contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994:

Che Chan In, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão;

Lei Tak Seng, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 3.º escalão;

Seng Kam Man, aliás Jenny Jin Wen Sheng, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão;

Chan Pui Sam, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão; e Helena da Conceição Ló Branco, terceiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Lau Ieng Po — contratado, em regime de assalariamento, para exercer funções de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 20 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Chou Mei Kun, aliás Cho Pi Gun, e Leong Hang Ut, auxiliares, 3.º escalão, destes Serviços — averbadas as alterações dos seus contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, passando a ser remuneradas pelo índice 130, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, a partir de 12 de Janeiro de 1994.

Lo Cheong Iao, auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula terceira do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, passando a ter referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 6 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan, Ho Pou Tip, Tou Soi Kit, Chan Mei Lai e Fernando Manuel da Silva — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção.

Julieta Wong Wei Hsien, Chao Man Tat, Loo Cam In, Lei Van Man e Wong Pui I — nomeados, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o mapa 2 do anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezem-

bro, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

António Ng, aliás Ng Meng Kuong, guarda-ajudante n.º 157 853, e Chao Chou, guarda-ajudante n.º 129 823, deste Corpo de Polícia — promovidos a subchefes do quadro de pessoal músico, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, (2), *e*, (2), *e f*), 26.º, n.º 1, alíneas *a*, *b* e *c*), e 32.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea *f*), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1994:

Mariana dos Santos Farinha — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as redacções dadas pelos artigos 3.º dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Licenciado José Manuel Bailote Fernandes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Trabalho e Emprego destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 21 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Dezembro de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, de Luís Alberto de Melo Leitão Anok, dos licenciados Vicente Luís Gracias, António Manuel Mendes Saraiva, de Ao Ka Kun, e de Albino de Castro Ribas da Silva, para os cargos de chefe do Departamento de Cartografia, chefe da Divisão de Tratamento de Dados, chefe da Divisão de Cadastro, chefe da Divisão de Recolha de Dados e chefe da Divisão Administrativa e Financeira, respectivamente, e do licenciado Lei Song Fan e de Lao Sou Fan para os cargos de adjunto, a que se referem os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Manuela do Rosário Assunção, Wong Sio Lai e Wong A Mui, operários qualificados, 2.º escalão, por assalariamento, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), 4, 7 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Setembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 22 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Maria do Amparo Dias Rodrigues Cardoso das Neves — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 30 de Novembro de 1993, com referência à categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Kuong Seng, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções, neste Gabinete, como intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, pelo período de um ano, a partir do dia seguinte ao da publicação.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Fung Ping Kuen, aliás Luís Fung, para técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão; e

Licenciado Lou Sio Van, para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Wong Chee Keong, para assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Lee Hin Iam, Wong Sok I, aliás Emily Wong, Kuan Kuan Sin, Lei Cheok Hong, Choi Sio Mei, Lei Ha Mei, Ieong Iun Lai, Chan Mei Yee e Lei Iok Meng, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Ho Man I, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciada Kuoc Ieng, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rogério Guerreiro Soares e Lee I Lei, para segundos-oficiais, 1.º escalão; e

Chu Koc Hung, para assistente de informática principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 8/SASAS/93, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, dos licenciados Ezequiel Albuquerque Ferreira e Eduardo Ma-

nuel Nascimento Aleixo, respectivamente, para os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração deste Fundo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Instituto, de 13 de Dezembro de 1993, homologado em 17 do mesmo mês e ano, pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, e visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Licenciado José Luís Galvão Meneses Esteves, deste Instituto — nomeado director da Escola de Educação Física e Desportos, nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Estatuto do IPM (Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março), a partir de 1 de Janeiro de 1994 até ao final do corrente ano lectivo.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Candidatos admitidos:

Cheang Sio Fong;
Cheong Man Fai;
Leong Ioi Min;
Leong Koi Min;
Sok Ha Che;
Tam I Peng;
Tang Shu Qing;
Ung Mei Kuan;
Weng Tou Sit.

Candidato excluído:

Wong Mei Lei. a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas exigidas para a admissão ao concurso.

As provas de conhecimento realizar-se-ão no dia 1 de Março de 1994, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

A entrevista profissional terá lugar no mesmo local, no dia 5 de Março de 1994, com início às 10,00 horas.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José João de Deus Rodrigues do Rosário*, deputado. — Os Vogais, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora — *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, assessora.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, da área de farmácia do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1993:

Candidato admitido:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde de Macau. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Jeong In Man*, aliás *Beatrice Young*, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico — O Segundo-Vogal Efectivo, *Rui A. M. Vasconcelos e Sá*, chefe da Divisão de Hotelaria.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 29 de Dezembro de 1993:

Alfredo José Correia;
David Law Correia de Lemos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 19 de Março de 1994, pelas 9,30 horas, na Divisão dos Assuntos Farmacêuticos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994.
— Pel'A Presidente do Júri, *Helena Galvão*, técnica superior de saúde de 1.ª classe. — As Vogais, *Ieong In Man*, aliás *Beatrice Young*, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico — *Maria Martins Cruz*, técnica superior de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Fevereiro de 1994, foi homologada a lista classificativa final do concurso de admissão ao internato geral 1994:

Candidatos admitidos:

- 1.º Mok Tin Seak;
- 2.º Hoi Lan Heng;
- 3.º Chan Chio Peng;
- 4.º Lei Man Sang;
- 5.º Hui Cheng Vai;
- 6.º Pang Fong Kuong;
- 7.º Wong Lap Cheng/Wong Lap Wa;
- 8.º Wong Soi Tou;
- 9.º Chan Si Wai;
- 10.º Chan Su Pio;
- 11.º Ho Man I;
- 12.º Cheang Lek Hang;
- 13.º Li Tak Ming;
- 14.º Chou Io Hong;
- 15.º Lai Chi Keong;
- 16.º Choi Nim;
- 17.º Li Siu Ping;
- 18.º Hoi Chio Hong;
- 19.º Shum Man Kwan;
- 20.º Kok Chon;
- 21.º Wong Lai Cheng;
- 22.º Ao Im Kuong;
- 23.º Chon Kuok Tong;
- 24.º Ip Chi Tat;
- 25.º Chan Wai Chung;
- 26.º Cristina Chan;
- 27.º Liu Tin Wan;
- 28.º Lam Yee;
- 29.º Lai Shun Keung;
- 30.º Frederico Pinto Vera Cruz;
- 31.º Hung Wai Kwan;
- 32.º Ng Chung Chung Syllian;
- 33.º Cheung Kam Fai Peter;

- 34.º Cheung Cheong;
- 35.º Kong Shwe Lynn Myrna;
- 36.º Yip Lai Ching;
- 37.º Au Yeung Chu;
- 38.º Hung Huang Feng;
- 39.º Kho Mong Yean Nephi;
- 40.º Lee Tin Yeung;
- 41.º Feng Wenguang;
- 42.º Wong Si Wah Paul;
- 43.º Chu Yuen Ling;
- 44.º Chan Wai Lung;
- 45.º Man Sin Keung;
- 46.º Pang Ning Elaine;
- 47.º Yung Chung Ming Edmund;
- 48.º Tai Fai;
- 49.º Kong Po Shan Mariana;
- 50.º Lam Chi Ling;
- 51.º Kwok Lan;
- 52.º Vitorino Meneses Trindade Trovoada;
- 53.º Chan Wai Man;
- 54.º Chin Wai;
- 55.º Chow Yuen;
- 56.º Ho Pong Kin.

Candidatos excluídos:

- Chan Ho;
Chan Kin Ching;
Chan Sai Yan;
Chan Wing Kin Michael;
Cheung Wah;
Chin Ping;
Cho Ha;
Chu Hau Wai;
Fung Kuan Yue;
Lai Wai;
Lam Hoi Kin;
Lau Kwo;
Leung Wai Ming;
Li King Cary;
Ma Kin Chi;
Ma Wai Keung;
Mário Augusto do Rosário;
O Ying Ying Mariana;
Sun Lui;
Tsang Shuen;
Yim Kwok Keung;
Ying Chien Bang;
Yip Sau Ching;
Yiu Yuek Shun.

Estão seleccionados como candidatos efectivos para frequentarem o Internato Geral 94/96 os primeiros vinte e cinco licenciados da lista classificativa final que agora se publica, funcionando os restantes candidatos como suplentes e até ao

preenchimento das vagas nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — Direcção do Internato Médico. — O Presidente do Júri, *Carlos Alexandre Monteiro Mendonça*. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel S. Ferreira Pimentel* — *Orlando Frutuoso Silva Vieira* — *Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa* — *Jorge Domingos Leitão Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Fevereiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral, área de clínica geral, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com a graduação em generalista, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente de clínica geral são atribuídas as seguintes funções:

- a) O atendimento e tratamento dos clientes a seu cargo, por quem é responsável;
- b) A tomada de decisões de intervenção médica que, em seu critério, se imponham em cada caso;
- c) A orientação e seguimento dos clientes na utilização de serviços de saúde a que decida enviá-los para a devida assistência, nomeadamente quanto a cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial;
- d) A visita aos seus doentes internados para conferência com os médicos hospitalares;
- e) A recepção, em referência de retorno, dos relatórios correspondentes à intervenção de outros serviços de saúde;
- f) A programação dos cuidados personalizados e de prevenção primária e secundária que caibam no âmbito da sua competência;
- g) Exercer, nos centros de saúde e suas extensões, funções integradas nos programas de saúde pública, designadamente de assistência global às populações;
- h) Actuar, no âmbito dos serviços hospitalares, para acompanhamento dos inscritos na sua lista e para prestação de serviço no hospital, tendo em vista a articulação dos cuidados primários com os diferenciados e a integração em equipas de acção médica hospitalar, designadamente no serviço de urgência;
- i) Cooperar em programas de formação, especialmente nos destinados a esta carreira;
- j) Prestar conselho técnico ao planeamento, organização e gestão da carreira ou de serviços de saúde;
- l) Colaborar em reuniões clínicas, científicas e de programação ou avaliação de actividades relacionadas com a sua área profissional;
- m) Exercer funções de chefia, nomeadamente de director de centro de saúde;
- n) Participar em programas de investigação e em júris de concursos.

5. Vencimento

O assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Irma de Jesus Almeida, assistente de clínica geral; e
Dr. Tito Augusto Lopes Jr., assistente de clínica geral.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Maria Dillard Fonseca, assistente de clínica geral; e
Dr.ª Maria Augusta Drago, assistente de clínica geral.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Fevereiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente de saúde pública, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de saúde pública, área de saúde pública, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente de saúde pública, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com o grau de especialista na área profissional de saúde pública, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente de saúde pública são atribuídas as seguintes funções:

- a) Responsabilizar-se por unidades funcionais de saúde pública, quando designado;

- b) Colaborar na formação dos internos;

- c) Participar na articulação das actividades de saúde pública com as de clínica geral;

- d) Coordenar actividades em saúde pública;

- e) Desenvolver investigação em saúde pública;

- f) Desempenhar funções docentes, quando designado;

- g) Cooperar com a autoridade sanitária;

- h) Quando designado, exercer os poderes de autoridade sanitária e participar em júris de concursos;

- i) Participar na definição de planos de acção dos centros de saúde;

- j) Exercer funções de chefia, nomeadamente de director de centro de saúde;

- l) Coadjuvar o chefe de serviço e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos quando para o efeito for designado.

5. Vencimento

O assistente de saúde pública, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Joaquim Monteiro Jr., chefe de serviço de saúde pública; e

Dr. António Ramalheite Suspiro, chefe de serviço de saúde pública.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria Lisete Sousa, chefe de serviço de saúde pública; e

Dr.ª Maria Clotilde Moutinho Silva, chefe de serviço de saúde pública.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Fevereiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de medicina interna, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com o grau de especialista na área profissional de medicina interna, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente hospitalar incumbe, na generalidade:

- a) Exercer funções assistenciais e praticar actos médicos diferenciados;
- b) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
- c) Colaborar na formação dos internos;
- d) Integrar equipas de urgência, interna e externa, e participar em júris de concursos, quando designado;
- e) Colaborar e participar em projectos de investigação científica;
- f) Exercer, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegurar as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Luís Manuel Goulart Bettencourt, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Baptista Lam, assistente hospitalar; e
Dr. João José Dâmaso Frederico, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dra. Maria José Lam, assistente hospitalar; e
Dr. Fernando Emanuel Nogueira, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Fevereiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de pediatria, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com o grau de especialista na área profissional de pediatria, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente hospitalar são atribuídas as seguintes funções:

- a) Exercer funções assistenciais e praticar actos médicos diferenciados;
- b) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
- c) Colaborar na formação dos internos;
- d) Integrar equipas de urgência, interna e externa, e participar em júris de concursos, quando designado;
- e) Colaborar e participar em projectos de investigação científica;
- f) Exercer, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegurar as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Humberto Morais, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dra. Maria Cristina Morais Lemos, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Nuno Manuel Monteiro Simões, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet, assistente hospitalar; e
Dr. Jorge Vieira Marcelino, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Fevereiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de otorrinolaringologia, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com o grau de especialista na área profissional de otorrinolaringologia, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente hospitalar são atribuídas as seguintes funções:

- a) Exercer funções assistenciais e praticar actos médicos diferenciados;
- b) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
- c) Colaborar na formação dos internos;
- d) Integrar equipas de urgência, interna e externa, e participar em júris de concursos, quando designado;
- e) Colaborar e participar em projectos de investigação científica;

f) Exercer, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegurar as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. António Gomes da Silva, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Alberto Vaz da Luz, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Fernando Manuel S. Ferreira Pimentel, chefe de serviço hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso para administrador-geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar do quadro destes Serviços, publicado na página 502 do *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994, rectifica-se o seguinte:

← Onde se lê:

«Ao lugar de administrador hospitalar, grau 2, 1.º escalão,»

deve ler-se:

«Ao lugar de administrador-geral, grau 2, 1.º escalão,»;

Onde se lê:

«nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M,»

deve ler-se:

«nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 22/88/M,».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do
Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

Nome	Actividade	Despacho	Morada
LEUNG HOK LIM	AUDITOR	04/07/78	AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 25, 2o. ANDAR
CHIU I CHIU	CONTABILISTA	09/07/78	AVENIDA DA AMIZADE 57, EDIF. IAN PEC KOCK, 20c. ANDAR - G
JOSE LO	CONTABILISTA	31/08/78	AV. ALMEIDA RIBEIRO 32, EDIF. BANCO TAI FUNG, 7o. ANDAR, APART. 706
LOIS DA ROSA DE SOUSA	CONTABILISTA	31/08/78	ESTRADA DE CACILHAS 21, EDIF. HOI FU, 17o. ANDAR - F
ROSA NG	CONTABILISTA	31/08/78	AVENIDA HORTA E COSTA, EDIF. IA VA, No.25, 1o. ANDAR. BLOCO - F
JORGE CHIU, ALIAS CHIU I IAN	CONTABILISTA	04/09/78	AV. DA REPUBLICA 66, EDIF. TAI HENG, 7o. ANDAR - A
MANUEL VISEU BASILIO	AUDITOR	04/09/78	RUA DA PRAIA GRANDE, No.53, 4o. ANDAR - D
FERNANDO RUGO CUNHA BARROE DE ANGRIM	CONTABILISTA	07/09/78	RUA DA ESPERANCA 72, EDIF. D. BELCHIOR CARVEIRO, 2o. ANDAR - E
HO NEI VA	CONTABILISTA	07/09/78	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 3, EDIF. POU HENG, 4o. ANDAR - A
IU CHU CH'G	AUDITOR	07/09/78	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 117-A, 5o. ANDAR - A
LEI LOI TAI	AUDITOR	07/09/78	RUA DA PRAIA GRANDE 26, EDIF. BCM, 13o. ANDAR - A
PEDRO LUIZ, ALIAS LEI VENG FUI	CONTABILISTA	07/09/78	RUA FORNOSA 1, 2o. ANDAR, DIREITO
CHIA CHOE CHAK	CONTABILISTA	28/09/78	AVENIDA CORONEL MESQUITA, No.45-48, R/C
MAN KOU TAN	AUDITOR	28/09/78	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 611
CHAN KIU CHAN	CONTABILISTA	06/11/78	RUA CAMILO PESSANHA, No.54, R/C
FERNANDO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO	CONTABILISTA	06/11/78	AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES 7, 2o. ANDAR, APARTAMENTO 24
HO KOK LENG	CONTABILISTA	06/11/78	RUA DO CAMPO, EDIF. NGAN FAI, 9o. ANDAR - D
JOSE HILARIO SOARES	CONTABILISTA	06/11/78	BECO DA PRAIA GRANDE 8-10, R/C - CAIXA POSTAL 6246

**** Auditores e contabilistas ****

<i>Nome</i>	<i>Actividade</i>	<i>Despacho</i>	<i>Morada</i>
**** Auditores e contabilistas ****			
KHOX CHEE YUE	CONTABILISTA	08/11/78	AVENIDA ALMEIDA NEBEIRO 21, APART. 201
NONO MARIA ROQUE JORGE	CONTABILISTA	08/11/78	AVENIDA DA ANIZADE 255, EDIF. CAM FAI COC, 130. ANDAR - D
CHEUNG PAK LUN	AUDITOR	28/12/78	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 117, 50. ANDAR - A
EDUARDO AMENCIO, ALIAS EDUARDO NG	CONTABILISTA	28/12/78	RUA NOVA A-GUIA 10N, EDIF. NGA HEI KOI, 60. ANDAR - B
JOAQUIM MARIA DE CASTRO RIBEAS DA SILVA	CONTABILISTA	28/12/78	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 149, 40. ANDAR - A, CAIXA POSTAL 0912
LAU CHI CHO	CONTABILISTA	28/12/78	AVENIDA CORONEL MESQUITA 46-48, R/C
LEE MAN BAN	AUDITOR	28/12/78	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 117-A, 50. ANDAR - A
YU YU XIN	AUDITOR	28/12/78	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 117-A, 50. ANDAR - A
CHAN PAK CHEONG	CONTABILISTA	15/01/79	AVENIDA HORTA E COSTA 15, 20. ANDAR - A
ROLANDO DAS CHAGAS ALVES	AUDITOR	15/01/79	AVENIDA DO INFANTE D. HENRIQUE 97, 10. ANDAR - C
JOAO FILOMENO DE SOUZA E SALES	CONTABILISTA	26/02/79	RUA CENTRAL No.10, R/C - H, CAIXA POSTAL 1011
LEONG KAM CHUN	CONTABILISTA	26/02/79	AV. ALMEIDA NEBEIRO 52, EDIF. BANCO TAI FUNG, 110. ANDAR, APART. 1105
LEUNG KWOK ON	CONTABILISTA	26/02/79	RUA DA ESCOLA COMERCIAL 21, EDIF. TAI HENG, 30. ANDAR - D
LUK CHOI YIN	CONTABILISTA	26/02/79	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 77, EDIF. WANG LAI GARDEN, 200. ANDAR - B
TANG TIM	CONTABILISTA	26/02/79	EST. GOV. ALBANO DE OLIVEIRA S/N, EDIF. NAM SAN, 140. ANDAR - A, BL.6 TAIPA
VICTOR MANUEL PEREZ VAGUEIRO	CONTABILISTA	26/02/79	AVENIDA DA REPUBLICA 26, 10. ANDAR - C
ERIAN CHAN WAH KEI ALIAS CHAN WAH KEI ERIAN	AUDITOR	19/06/79	RUA DA PRAIA GRANDE 33, 40. ANDAR - D
CARLOS ALBERTO FORTES ROXO	CONTABILISTA	22/06/79	AVENIDA GOUVEIO ARRIAGA 2-D, 40. ANDAR - D
IONG HIN	AUDITOR	22/06/79	AV. DA AMEISE, EDIF. COM FAI COC, 190. ANDAR - D, LOTE A-5-E-5
TSOI CHUN CHUNG	AUDITOR	22/06/79	AVENIDA DE HORTA E COSTA, 3-E, R/C

Nome	Actividade	Despacho	Morada
**** Auditores e contabilistas ****			
WAI HUNG CHOW	AUDITOR	22/03/79	AV. DA AMIZADE, S/N, 2o. ANDAR DA ALA NOVA DO HOTEL LISBOA
YAN KEN TWOK, MICHAEL	AUDITOR	22/03/79	AV. VENCESLAU DE MORAIS, EDIF. IND. KEOK SENG, 2a. FASE, 9o. ANDAR L-X
YEUNG LAU YUK NING	AUDITOR	22/03/79	AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS 188, R/C
CECILIA GERTRUDES CORREA DE VASCONCELOS LIS	CONTABILISTA	29/03/79	ESTRADA DO MIRADOURO DE STA. SANCHA 3, 1o. ANDAR - CAIXA POSTAL 0085
JOAO MARIA DE FATIMA MENDES	AUDITOR	29/03/79	TRAVESSA DAS VERDADES, No.8, 3o. ANDAR
RAFAEL NOZEDO D'AGUIAR DIAS ALVES	CONTABILISTA	29/03/79	RUA FRANCISCO ANTONIO, EDIF. MAY FAIR COURT, 6o. ANDAR - E
YEUNG LAI WOO	AUDITOR	29/03/79	CALCADA DO GAIO, No.14 - D, R/C
KWONG YOUNG SUN	AUDITOR	09/04/79	RUA DO PADRE ANTONIO ROLIZ 43, 3o. ANDAR - B
LEE HIN HON	CONTABILISTA	19/04/79	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.50
TSUI KUM WING	CONTABILISTA	19/04/79	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL 68, EDIF. SUN PAT, 5o. ANDAR - E
VONG IUT MENG	CONTABILISTA	19/04/79	RUA PEDRO CONTINHO 40, EDIF. HANG LEI, 5o. ANDAR - A
CHEANG KIT FUN	CONTABILISTA	04/10/79	CALCADA DO TRONCO VELHO, EDIF. PAK LENG, 16o. ANDAR - C
CHONG LAP HONG	CONTABILISTA	04/10/79	AVENIDA DA REPUBLICA, No.52-54
HENRY DERMOT AGNEW	AUDITOR	04/10/79	RUA PRAIA GRANDE 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
LO KAI KING, CHARLES	AUDITOR	04/10/79	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COMERCIAL PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
TAM KIF I	CONTABILISTA	04/10/79	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 109-E, EDIF. KAI IAN, 2o. ANDAR - C
VONG HAM HIN	AUDITOR	04/10/79	AV. CORONEL MESQUITA, EDIF. CARAVELLE COURT, 31o. ANDAR - D
ANTONIO YONG HAY	AUDITOR	14/02/80	RUA DO CAMPO, 20B-22, EDIF. BROADWAY CENTRE, 24o. ANDAR - A
CHAN LUT PENG	CONTABILISTA	14/02/80	RUA DE S. PAULO, No.65
DIONISIO ALVES MENDES	AUDITOR	14/02/80	RUA DO CAMPO 15, EDIF. NGAN PAI, 17o. ANDAR - D, CAIXA POSTAL No.877

Nome	Actividade	Despacho	Morada
***** Auditores e contabilistas *****			
LAU KWAN SHEUNG	CONTABILISTA	14/02/80	AVENIDA OUVIDOR ABRILGA 41-A, 1o. ANDAR
SANTOS CHU, ALIAS CHU VAI K'UN	AUDITOR	24/03/80	RUA FILIPE O COSTA 11, EDIF. YU TAK, 1o. ANDAR - CAIXA POSTAL 0939
FONG NEI LENG	CONTABILISTA	10/04/80	RUA DO BISPO MEDEIROS 8, 2o. ANDAR, BLOCO - B
MARIO COELHO MADEIRA	CONTABILISTA	10/04/80	PRAÇA DE LOBO DE AVILA 30 EDIF. KA VO KUCC, 2o. ANDAR - A
EUGENIO ARMANDO FINO DOS SANTOS	AUDITOR	21/04/80	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
CARLOS FRANCISCO DA ROSA	AUDITOR	29/05/80	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 153, CAIXA POSTAL 0761
FRANCISCO JOSE MARTINS DA CRUZ	CONTABILISTA	24/11/80	RUA DE SANTA CLARA 7-9, 14o. ANDAR - C, CAIXA POSTAL 1838
FRANCISCO XAVIER CARLOS	AUDITOR	24/11/80	RUA DO CAMPO 20E-22, EDIF. BROADWAY CENTRE, 8o. ANDAR - B
JOAQUIM MORAIS ALVES	AUDITOR	24/11/80	AVENIDA DA REPUBLICA, No.86
JULIO DO NASCIMENTO CEIRAO	CONTABILISTA	24/11/80	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 133, 6o. ANDAR - C
JOAO GUI AI		27/11/80	RUA DA PENHA 20-22, EDIF. PEARL TERRACE, 5o. ANDAR - F, BLOCO 2
LAM EUN JONG, ANITA		25/05/81	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO 32, BANCO TAI FUNG, APARTAMENTO 607
LOU PAK VO		25/05/81	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 407
MOK CHI MENG, OU MOK CHI CH'IO		25/05/81	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO 32, APARTAMENTO 407
VONG CHI MAN	AUDITOR	25/05/81	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32
FONG KA IOK	CONTABILISTA	02/06/81	RUA MADRE TEREZINHA No.23, R/C
CHAU MENG KONG	CONTABILISTA	15/06/81	ESTRADA DE CACILHA, EDIF. SEAVIEW GARDEN, 4o. ANDAR - R, BLOCO 3
MARIA DO ROSARIO FERNANDES COSTA MOURA LIBANO MONTE, SA	AUDITOR	15/04/82	TRAVESSA DO COLEGIO 1, EDIF. HOOVER COURT, 6o. ANDAR - D
AMELIA MARGUES TORRES DE OLIVEIRA GOUJO	CONTABILISTA	18/05/82	TRAVESSA DO COLEGIO 1, EDIF. HOOVER COURT, 5o. ANDAR - D
JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS	CONTABILISTA	15/05/82	ESTRADA D. MARIA II 17-19, EDIF. DRAGON TOWER, 2o. ANDAR - A

<i>Nome</i>	<i>Actividade</i>	<i>Despacho</i>	<i>Morada</i>
**** Auditores e contabilistas ****			
MARIA FERNANDA FREITAS DA PAZ	AUDITOR	27/05/82	RUA CENTRAL, No.109, 2o. ANDAR - B
EUGEN MURRAY MCHILLAN	AUDITOR	28/06/82	RUA CHUNAMBEIRO, EDIF. FUNG KING GARDEN, 10o. ANDAR - F
YEN KUAC FU	CONTABILISTA	16/10/82	TRAVESSA SAICHO PANCA 14, EDIF. FUNG SI, 3o. ANDAR, MORADIA I
CHUNG WAI LAM, WILLIAM	AUDITOR	22/11/82	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR A-15
DAVID WYLIE GAIRNS	AUDITOR	22/11/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
DENYS RAMONN CONNOLLY	AUDITOR	22/11/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
IAIN FERGUSON BRUCE	AUDITOR	22/11/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
JOHN WILLIAM CRANFORD	AUDITOR	22/11/82	TRAVESSA DA MISERICORDIA, No.5, 1o. ANDAR
MARVIN KIN TUNG CHEUNG	AUDITOR	22/11/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
NICHOLAS PETER ETCHES	AUDITOR	22/11/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
WONG SHOO KEE	AUDITOR	25/11/82	AVENIDA CORONEL MESQUITA 46, R/C
LOUIS FREDERICO DA SILVA PEDRUCCO	AUDITOR	06/12/82	ESTRADA COELHO DO AMARAL, No.118
DENNIS JOHN HEE	AUDITOR	16/12/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
GABRIEL RICARDO DIAS AZEDO	AUDITOR	16/12/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
HO MOON BUN, GARY	AUDITOR	16/12/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
JOHN WILLIAM STEWART	AUDITOR	16/12/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
LEUNG NAI-CHAU, JESSE	AUDITOR	16/12/82	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
MARIA FRANCISCA ALVES MENDES HUGI	AUDITOR	30/12/82	CALCADA DO TRONCO VELHO, No.4, 3o. ANDAR - B
ANTONIO YU	CONTABILISTA	31/01/83	TRAVESSA DO BISPO, No.1-C, 8o. ANDAR
EVARISTO SEGISFEDO ANTUNES	CONTABILISTA	31/01/83	RUA DO CAMPO, No.20-22E, 28o. ANDAR - A

<i>Nome</i>	<i>Actividade</i>	<i>Despacho</i>	<i>Morada</i>
***** Auditores e contabilistas *****			
ALEXANDER REID HAMILTON	AUDITOR	07/02/83	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO 32, APARTAMENTO 310-811
DUDLEY LESLIE HARDING	AUDITOR	07/02/83	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27º. ANDAR
HELENA DO SANTO CRISTO LOPES ALVES MENDES	AUDITOR	07/02/83	RUA DO CAMPO 15-17, EDIF. NGAN FAI, 17º. ANDAR - D
LEE LOEN WAI, JOHN	AUDITOR	07/02/83	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27º. ANDAR
SZE TSAI-TO, ROBERT	AUDITOR	07/02/83	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27º. ANDAR
AUGUSTO LEI DO ROSARIO	CONTABILISTA	21/02/83	RUA DO VOLONG, No.82, 1º. ANDAR - A
GABRIEL JOSE DOS SANTOS FERNANDES	AUDITOR	28/04/83	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.2
FAN SAI YEE	AUDITOR	02/05/83	RUA DA PRAIA GRANDE 83, 5º. ANDAR
JOAQUIM ANTONIO CRUZ	CONTABILISTA	30/05/83	RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA 43, 1º. ANDAR - A
KO KAI FUN	AUDITOR	30/05/83	AVENIDA CORONEL MESQUITA 11, EDIF. CARAVELLE COURT, 31º. ANDAR - D
MARIA TERESA DE ALMEIDA PEREIRA	AUDITOR	30/05/83	ESTRADA DE CACILHAS 55, 3º. ANDAR - B
GILBERTO XAVIER HY, ALIAS GILBERTO XAVIER	CONTABILISTA	20/06/83	BECO DA PRAIA GRANDE 22-24, EDIF. HOI TIN, 4º. ANDAR, APART. 1
WONG IUNG MEI	CONTABILISTA	22/07/83	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA 6, 3º. ANDAR - ESQUERDO
LEUNG FONG YENG	CONTABILISTA	16/01/84	RUA DO CAMPO 15-17, EDIF. NGAN FAI, 9º. ANDAR, MOEADIA E
CHEANG KAM TOU	CONTABILISTA	30/01/84	RUA CHUNAMBEIRO, EDIF. FUNG GARDEN, BLOCO 2, 14º. ANDAR - F
HO HAU WAH	AUDITOR	02/04/84	ESTRADA D. JOAO PAULINO, No.20A-C
JORGE DOS SANTOS SOARES	CONTABILISTA	21/05/84	ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. HOI FU, 18º. ANDAR - J, CAIXA POSTAL 1067
RODOLFO MANUEL BAPTISTA FAUSTINO	AUDITOR	21/05/84	EST. DE CACILHAS 85-89, EDIF. HOI FU GARDEN, 29º. ANDAR, BLOCO I
JOSE LUIS FREIRE GARCIA	AUDITOR	28/05/84	RUA SANTIAGO DA BARRA, 2º. BLOCO, 11º. ANDAR - C
KOX POU VA, ALIAS RAYMOND KOX	CONTABILISTA	28/05/84	TRAVESSA DO BOM JESUS 15-A, EDIF. HANG TAI, 3º. ANDAR - G

Nome	Actividade	Despacho	Morada
***** Auditores e contabilistas *****			
KWAN KWAI CHUEN	CONTABILISTA	09/06/84	AVENIDA DE AMIZADE, S/N, EDIF. SAN ON GARDEN, 10o. ANDAR - A
JOAO ANTONIO LOPES MATOS DA SILVA	CONTABILISTA	22/10/84	RUA DE PEQUIM 72-R, EDIF. I SAN, 22o. ANDAR - A
AH KAN	CONTABILISTA	19/11/84	RUA DO PADRE ANTONIO 8, EDIF. HOU KOK, 2o. ANDAR - A
ALAN RUSSELL POMREI	AUDITOR	19/11/84	RUA DA PRAIA GRANDE 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
QUIN VA	AUDITOR	19/11/84	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - B
ARMANDA TERESA ZAVIER	CONTABILISTA	10/12/84	ESTRADA DE CACILHAS 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 18o. ANDAR - K
LEONG KUOK WENG	CONTABILISTA	10/12/84	RUA TOME PIRES 50, 4o. ANDAR, BLOCCO H
LEENE MIU KIT YING	CONTABILISTA	10/12/84	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 86, 1o. ANDAR - B, CAIXA POSTAL 0999
RUI SOAVIA VIEGAS VAZ	CONTABILISTA	10/12/84	RUA FERNAO MENDES PINTO 54, 11o. ANDAR - B
WONG WING CHUNG	CONTABILISTA	10/12/84	RUA ALMIRANTE COSTA CAERAL 18, EDIF. HUNG HENG, 1o. ANDAR - C
ANTONIO ALBERTO HENRIQUES ASSIS	AUDITOR	25/02/85	AV. ALMEIDA RIBEIRO 32, EDIF. TAI FUNG, 3o. ANDAR, APARTAMENTO 310
MA IAO WEI	AUDITOR	25/02/85	ESTRADA DE S. FRANCISCO, No.16
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA	CONTABILISTA	25/02/85	CALCADA DO TRONCO VELHO 14, 14o. ANDAR - D
CHAN HIO WAN	CONTABILISTA	04/03/85	CALCADA DA BARRA 2, 1o. ANDAR, BLOCCO 2-A
FILIPPE AUGUSTO NEVES DO CARMO	AUDITOR	08/04/85	PRAÇA LOBO DE AVILA 8, EDIF. FORTUNA, 18o. ANDAR - A
CHUI SAI CHEONG	AUDITOR	06/05/85	RUA DA PRAIA GRANDE 111-111B, EDIF. TALENT COMMERCIAL CENTRE, 4o. ANDAR
TANG YIN TAK	CONTABILISTA	06/05/85	ESTRADA SETE TANQUES, EDIF. CYPRESS COURT, 8o. ANDAR - A, TRIPA
FILIPPE JOAO FERREIT DA CUNHA SANTOS	AUDITOR	29/05/85	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, APART. 2201
JOAO JOSE RODRIGUES MONTEIRO	CONTABILISTA	03/06/85	LARGO DO SENADO, No.11
FONG SON KIN	CONTABILISTA	20/08/85	RUA ABREU NUNES 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, BLOCCO - A

<i>Nome</i>	<i>Actividade</i>	<i>Despacho</i>	<i>Morada</i>
**** Auditores e contabilistas ****			
LEE MAN HOW	CONTABILISTA	20/08/85	ALAMEDA HEONG SAN, S/N, EDIF. CHUNG FU, 12o. ANDAR - E
MARIA ROSA ALMAS RODRIGUES	CONTABILISTA	20/08/85	RUA DA PRAIA GRANDE 103, EDIF. LUN PONG, 12o. ANDAR - C
CHAN CHEUK MING ELLEN	CONTABILISTA	05/11/85	AV. CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 113-115, EDIF. HOLLAND GARDEN, 23o. - A
KWAN CHIU YIN, ROBERT	AUDITOR	05/11/85	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES 138, EDIF. HIGHFIELD COURT, 12o. ANDAR - A
ALBERTO YELIM LEONG	CONTABILISTA	14/01/86	RUA DA PRAIA GRANDE 33, EDIF. KAN LAI KOK, 3o. ANDAR - B
CARLOS LIPARI GARCIA PINTO	AUDITOR	21/01/86	RUA PEDRO COUTINHO 27, EDIF. QUEEN COURT, 9o. ANDAR - A
WONG IUNG MEI	AUDITOR	04/02/86	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, EDIF. HIGHFIELD COURT, No.138, 12o. ANDAR - A
JOSEPH KAN SANG LEUNG	AUDITOR	05/05/86	AV. GENERAL CASTELO BRANCO, COMP. CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YEN) SAE
MARIO GOMES FLORES	CONTABILISTA	13/05/86	EST. GOVERN. ALBANO DE OLIVEIRA, JARDIM DO HIPODROMO, BL. 4, 7o. B, TAIPA
LIGIA LOUREIRO GUAHESMA	AUDITOR	04/08/86	RUA JORGE ALVARES 7, VIVA COURT, 12o. ANDAR - A
MANUEL JOQUIM DAS NEVES	CONTABILISTA	08/09/86	ESTRADA DE CACILHAS 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 5o. ANDAR - E
ANA PAULA WEY JINAN CHONG CAROSO	CONTABILISTA	16/01/87	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 133, 8o. ANDAR - I
LO YIN YEUNG AUGUSTINE	AUDITOR	16/01/87	RUA DO CHUNAMBEIRO, EDIF. KENG FAI, 8o. ANDAR - C
CHIU HANG SEONG	CONTABILISTA	10/02/87	RUA FERREIRA DO AMARAL 25 - A, 2o. ANDAR - D
LAU UN TENG, ALIAS WINNIE LAU	CONTABILISTA	26/02/87	AVENIDA COUVIDOR ARIAGA 111, 2o. ANDAR - A
CHUI CHEE HUNG HENRY	AUDITOR	12/03/87	RUA DA PRAIA GRANDE 33, EDIF. KAN LAI KOK, 4o. ANDAR - D
JOAQUIN PIRES MACHIAL	AUDITOR	23/03/87	RUA PEDRO COUTINHO 53, 5o. ANDAR - B
CARLOS ALBERTO TRINDADE CORSEIA	CONTABILISTA	21/04/87	ESTRADA DE CACILHAS 25, EDIF. HOI FU, 4o. ANDAR - F
JOSE CARLOS RODRIGUES NUNES	AUDITOR	01/06/87	RUA DA PRAIA GRANDE 33, EDIF. KAN LAI KOK, 11o. ANDAR - B
JOSE TANG, ALIAS TANG KUAN MENG	CONTABILISTA	01/06/87	AVENIDA DA REPUBLICA, No.4-J, 3o. ANDAR - X

Nome	Actividade	Despacho	Morada
**** Auditores e contabilistas ****			
AU YOUNG MAN, RUCOLE	AUDITOR	11/06/87	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA 7, 4o. ANDAR - E
FUN CHI KIN	CONTABILISTA	15/06/87	RUA FRANCISCO XAVIER FERREIRA, No.117, 2o. ANDAR - D
ANA PAULA CARVALHO ALENQUER PALCAO	CONTABILISTA	10/09/87	RUA FORGOSA 21-A, EDIFICIO I MEI, 11o. ANDAR - E
CH OI PANG NIN	AUDITOR	10/09/87	RUA NOVA DE S. LAZARO 10, R/C
JOAQUIM ANTONIO PINTO DE MATOS	AUDITOR	10/09/87	AVENIDA DA AMIZADE 83, 12o. ANDAR - C
UNG WAI KEONG	CONTABILISTA	10/09/87	TRAVESSA DOS MERCADORES 18, 1o. ANDAR
HENRIQUETA LOPES COSTA CORUJO	CONTABILISTA	19/11/87	AVENIDA DR. RODRIGO RODRIGUES, 17-S, R/C
U TAK KUAN	CONTABILISTA	19/11/87	PATIO DO BEM ESTAR 8, 1o. ANDAR
JOAQUIM LEONEL FERREIRA MARINHO DE BASTOS	AUDITOR	25/02/88	AVENIDA CORONEL MESQUITA, No.2 - F
KWONG CHE KEUNG GORDON	AUDITOR	25/02/88	RUA PADRE ANTONIO ROLIZ 70, EDIF. FORTUNE TOWER, 29o. ANDAR - M
MARIO CORREA DE LEMOS	AUDITOR	25/02/88	RUA JORGE ALVARES 7, VIVA COURT, 23o. ANDAR
WONG YAN WAI	CONTABILISTA	25/02/88	UNIVERSIDADE DE MACAU 11-A, BLOCO - I
HUI YUK EBN BALDWIN	AUDITOR	12/05/88	RUA DO CAMPO 6, EDIF. KIN FAI, 7o. ANDAR - C
IONG KONG HANG ALIAS IONG IAU PENG	CONTABILISTA	12/05/88	PATIO SILVA MENDES 2, EDIF. VENG VO, 1o. ANDAR - L
EMANUEL FERNANDO RAMADA LIMA LEITE	AUDITOR	05/12/88	AV. CORONEL MESQUITA, EDIF. CARAVELLE COURT, 33o. ANDAR - D, CAIXA 2.1366
CHAN SUI YUK	CONTABILISTA	12/12/88	RUA DR. SOARES, 1 BLOCO - A, R/C
MAK KUONG VENG	CONTABILISTA	12/12/88	TRAVESSA DA BARCA 25, EDIF. MAN LIN, 4o. ANDAR - E
HUI MANUEL DO ROSARIO CAETANO BORGES	CONTABILISTA	12/12/88	RUA DA BARCA 8, 5o. ANDAR - C
TANG CHENG LIN	CONTABILISTA	12/12/88	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 113-115, 15o. ANDAR - C
YUEN TAK HING, IVY	CONTABILISTA	12/12/88	RUA DA PRAIA GRANDE Nos.111-111B, TALENT COMMERCIAL CENTRE, 4o. ANDAR

Nome	Actividade	Despacho	Morada
**** Auditores e contabilistas **** DAVID CHENG KWOK WAI	AUDITOR	28/12/88	RUA DA MADEIRA 1-A, R/C, EDIF. HOTEL EAST ASIA
JOAQUIM JORGE FERREIRO NETO VALENTE	AUDITOR	15/01/89	PATIO DAS PERFEITAS 378, VIVENDA
ANTONIO DA SILVA GARCIA	AUDITOR	10/03/89	AVENIDA OUIDOR ARRIAGA 47, 14.º ANDAR - A
PEDRO MANUEL SANTOS GOMES	CONTABILISTA	10/03/89	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA, EDIF. HO LAN YEN, 11.º ANDAR - C
LUK SHU KUEN, IRVING	CONTABILISTA	22/05/89	RUA DE PEGUM, EDIF. YEE JEAN KOK, 19.º ANDAR - C
TSE HAU YIN	AUDITOR	22/05/89	RUA DA PRAIA GRANDE 55-57, 15.º ANDAR - A
CHOI FONG TAI	CONTABILISTA	14/04/89	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA, No.57, 2.º ANDAR - A
LEI CHIN CHENG	CONTABILISTA	14/04/89	RUA DO TESOURO No.2, 3.º ANDAR - E
CHOI TAI IN	CONTABILISTA	15/06/89	ESTRADA DE CACILHAS, 91, EDIF. HOI FU, 21.º ANDAR, BLOCO - G
LEONG CHOI IAN	CONTABILISTA	15/06/89	RUA DOS CULES 11, EDIF. CHUNG KIAN, 4.º ANDAR - E
NG KA WING	CONTABILISTA	15/06/89	RUA DOS CULES 11, EDIF. CHUNG KIAN, 4.º ANDAR - B
ERNESTO FERREIRA DA SILVA	AUDITOR	24/08/89	AVENIDA RODRIGO RODRIGUES 138, EDIF. HIGHFIELD COURT, 12.º ANDAR - A
LAM TAT SAN, ALIAS LAM CHO HOY	AUDITOR	19/10/89	ESTRADA DA VITORIA 26, EDIF. JARDIM DA VITORIA, 2.º ANDAR - O
LEONG WUN CH'AO	CONTABILISTA	19/10/89	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, LOTE 14A, EDIF. ROYAL CENTRE, 8.º ANDAR, BL.A-B
FONG IAO CHAN	CONTABILISTA	24/11/89	AV. CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 113-117, EDIF. HOLLAND GARDEN, 17.º ANDAR - C
FLORITA MARIA NATALIA DE JESUS MORAIS ALVES	CONTABILISTA	29/11/89	AVENIDA DA REPUBLICA, 86
VITOR MANUEL COUTO MORAIS ALVES	CONTABILISTA	29/11/89	AVENIDA DA REPUBLICA, No.86
FERNANDO MANUEL DA CONCEICAO REISINHO	AUDITOR	27/02/90	ESTRADA DE CACILHAS 91, EDIF. HOI FU GARDEN, 4.º ANDAR - F
NG WAI	CONTABILISTA	14/03/90	RUA NOVA A GUIA 19-N, EDIF. NGA HEI KOK, 3.º ANDAR, BLOCO - E
ANA MARIA DA SILVA GONCALVES FERNANDES	AUDITOR	12/02/91	TRAVESSA DO BOM JESUS 4, 5.º ANDAR - G

<i>Nome</i>	<i>Actividade</i>	<i>Despacho</i>	<i>Morada</i>
***** Auditores e contabilistas *****			
JOSE DE OLIVEIRA MAIO	CONTABILISTA	12/02/91	RUA LUIS GONCALVES GOMES, EDIF. LEI SAN, 8o. ANDAR - C
JOSE HERMINIO PAULO BATO KAINHA	AUDITOR	12/02/91	AVENIDA SIDONIO PAIS, No.1, 2o. ANDAR - A
LAM MEI CHAN	CONTABILISTA	12/02/91	AVENIDA GONVIDOR ARRIAGA 12, EDIF. NGA LIM UN, No.1 - B
LAU IOC IP, ALIAS ORLETA IOC IP LAU	AUDITOR	12/02/91	RUA PEDRO CONTINHO 53, 5o. ANDAR - B
MARIA IRENE VISEU DOS SANTOS SILVA	CONTABILISTA	12/02/91	PRACA LOBO DE AVILA 30, 2o. ANDAR - B
RITA EUTERIO DOS SANTOS	AUDITOR	12/02/91	RUA AEREU NUNES 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, MORADIA B
FRANCISCO HERNANDO FREDERICO	CONTABILISTA	29/07/91	TRAVESSA DO BOM JESUS No.4, 1o. ANDAR - C
ION FOX WO	CONTABILISTA	29/07/91	RUA PEDRO CONTINHO No.54, 17o. ANDAR - C
LAU KAM LING	CONTABILISTA	29/07/91	AVENIDA GONVIDOR ARRIAGA, No.50
MARIA CLARA FONG	CONTABILISTA	29/07/91	RUA NOVA A GUIA No.11, 3o. ANDAR - A
CHAU NGAN	CONTABILISTA	07/09/91	RUA DA PRAIA GRANDE 101-103, EDIF. LUN PONG, 8o. ANDAR - D
CHEANG KIN LAP	CONTABILISTA	07/09/91	RUA SILVA MENDES, No.43, 4o. ANDAR - A
IAN SIN MAN	CONTABILISTA	07/09/91	AV. GONVIDOR ARRIAGA 70, EDIF. FORTUNE TOWER, No.26, BLOCO - A
LUIS FERNANDO DA SILVA PINTO	CONTABILISTA	07/09/91	AV. CONS.FERREIRA DE ALMEIDA, EDIF. HOLLAND GARDEN, 20 - A
SAM SOK SIU	CONTABILISTA	07/09/91	LARGO DO SANTO ANTONIO 4, EDIF. SAN WAN, 3o. BLOCO - Q
SAM KIT OU SAM KIT MAN	CONTABILISTA	15/06/92	RUA FERNAO MENDES PINTO, No.39, 3o. ANDAR - D
CHEUNG CHUNG MING CHEWY	CONTABILISTA	15/09/92	AVENIDA SIDONIO PAIS, No.22-24, EDIF. FU VA KOK, 5o. ANDAR - D
CHEANG HANG ALIAS CHEANG KAM KUN	CONTABILISTA	23/06/93	TRAVESSA DA CORDA 67, 3o. ANDAR - D, CAIXA POSTAL 0653
VONG LAP FONG	CONTABILISTA	26/06/93	RUA LUIS JOAO BAPTISTA No.23, 1o. ANDAR - D
CHUNG KAM KWONG	CONTABILISTA	26/07/93	FLAT C, 6TH FLOOR, HING LUNG LAU, HUNG MIN COURT, YUEN LON, NEW TERRITORY, H.K

<i>Nome</i>	<i>Actividade</i>	<i>Despacho</i>	<i>Morada</i>
**** Auditores e contabilistas ****			
JOSE AUGUSTO MORGADO PARENTE	CONTABILISTA	26/07/93	RUA DA PRAIA GRANDE 9-9D, 15o. ANDAR - F
FERNANDO JOSE TOMAS DE FREITAS	CONTABILISTA	07/08/93	RAMPA DOS CAVALEIROS 9, BLOCO 4, 16o. ANDAR - A
HO SAI HOU	AUDITOR	18/09/93	RUA DE CANTAO 56, EDIF. I ON COURT, 4o. ANDAR - A
CHEONG SIO TONG	CONTABILISTA	26/09/93	ENS. AREIA PRETA, S/N, EDIF. TONG WA SAN CHUN, BLOCO 14, 11o. ANDAR - D
CHOI CHIO HON	CONTABILISTA	20/09/93	ESTRADA COELHO DO AMARAL, No.27, EDIF. FU WENG, 2o. ANDAR - A
LEONG TONG CHI	CONTABILISTA	20/09/93	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL 72, EDIF. ZAM FAT, 1o. ANDAR - B
LUIS AUGUSTO GONCALVES MACHALHAIS	AUDITOR	20/09/93	RUA DE CANTAO, No.56, 24o. ANDAR
ROBERT JAMES KENRICK	AUDITOR	20/09/93	BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR, KPMG PEAT MARWICK E ASSOCIADOS
TONG KA LOX	CONTABILISTA	20/09/93	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, EDIF. ROYAL CENTRE, 17o. ANDAR - A
LO LIN CHING JOSEPH	AUDITOR	16/10/93	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - A
CHIU KWAI FONG, ALIAS FLORENCE CHIU	AUDITOR	22/11/93	RUA DE CANTAO 56, 24o. ANDAR - A
FUNG CHI WAY	AUDITOR	22/11/93	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - A
LO SIN MEI	CONTABILISTA	22/11/93	PATIO CENTRAL No.3, EDIF. FUNG SAN, 1o. ANDAR - C
MAN KENG WA	CONTABILISTA	22/11/93	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No.112, S/N, EDIF. YUET SAU GARDEN, 27o. A
TREVOR ALLAN HOLLAND	AUDITOR	22/11/93	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - A
VITORIA ALICE MARIA CONCEICAO	CONTABILISTA	22/11/93	RUA DA PENHA No.3, 1o. ANDAR - Q
WONG YAN SUT	AUDITOR	22/11/93	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - A
HERNANI MACHADO DEARTE	AUDITOR	22/12/93	RUA DA PRAIA GRANDE, No.69-69A
JOAO CARLOS DA CONCEICAO LUIS	CONTABILISTA	28/12/93	RUA SILVA MENDES, EDIF. LEI KEI, 16o. ANDAR - B

Nome	Actividade	Despacho	Morada
**** Sociedades de auditores ****			
LOWE, BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE 羅兵威核數師樓	SOCIEDADE DE AUDITORES	28/09/73	RUA DE PEDRO JOSE LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27.º ANDAR
GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA 信達會計師樓	SOCIEDADE DE AUDITORES	02/04/79	AVENIDA DE AMIZADE 7, EDIF. MONTEPIO, 2.º ANDAR, APART. 19
BASILIO, CHAN & CO. 鮑文輝核數師樓	SOCIEDADE DE AUDITORES	25/03/82	RUA DA PRAIA GRANDE 33, 4.º ANDAR - D
XPMG PEAT MARWICK & ASSOCIADOS 畢馬威核數師樓	SOCIEDADE DE AUDITORES	25/11/82	AV. DR. MARIO SOARES, EDIF. BANCO DA CHINA, 23.º ANDAR - D
AU YOUNG, LEUNG - AUDITECHN ASSOCIADOS 梁歐陽會計師事務所	SOCIEDADE DE AUDITORES	16/12/82	RUA DA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - B
DELOITTE HASBAIN & SELLS - AUDITORES.			
CONTABILISTAS E CONSULTORES SCANDINAVIOS, 德勤會計師行	SOCIEDADE DE AUDITORES	04/04/83	AV. RODRIGO RODRIGUES 223-225, EDIF. NAM KONG, 14.º ANDAR, APART. I

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 24 830,00)

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Candidato aprovado:

Amadeu Gomes de Araújo 8,53 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Luis Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector dos Serviços de Finanças — *Hernâni Machado Duarte*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por avisos publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993, e n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

Candidatos aprovados:

Carlos Fernando de Abreu Ávila 8,11 valores

José Vital Brito Lopes 7,79 »

Elfrida Botelho dos Santos 7,57 »

Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela
Roldão Lopes 6,56 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Luis Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector dos Serviços de Finanças — *Hernâni Machado Duarte*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quinze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Pais de Assunção Marques e Sousa;
Benjamim da Rosa;
Elsa Maria Soline Martinho Fonseca;
Horácio Augusto de Sousa;
Isabel Campo;
Joana Maria da Silva Luz;
Lam Veng Chi;
Luís José Dias;
Madalena Augusto Monteiro;
Manuel Osório de Oliveira Pacheco;
Maria Antonieta Manhão Jorge Meira;
Maria Wilma Oane Marques de Matos;
Natércia Leandro Nogueira;
Rogério Lei Vivanco;
Simplicio Domingos António Pires de Crestejo Lopes.

Candidato excluído:

Sou Wai Kun. a)

a) Não reúne as condições estipuladas no ponto 2.1. do aviso do concurso.

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a candidata Sou Wai Kun poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *José Vital Brito Lopes*, chefe da Divisão de Administração Financeira — *Yen Kuacfu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU**Edital****CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA***Reclamações*

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, que, durante o período de 1 a 31 de Março do corrente ano, as matrizes prediais serão postas a reclamação dos contribuintes, podendo estes reclamar contra qualquer inexactidão, porventura, existente na fixação do rendimento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos prin-

cipais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Hernâni Machado Duarte*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關於市區房屋稅申駁事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第七一條及四月十三日第一九 / 八七 / M號法令修訂上述章程之規定, 特此佈告, 由本年三月一日至卅一日, 有關納稅人, 可對本市之新房屋紀錄可課稅收益, 倘發現核定有不正確時, 提出申駁。

茲將本佈告多繕數張, 連同中文譯本除張貼於慣常之告示處外, 以中、葡語在電台廣播及刊登於中、葡文主要報紙, 其中一份連同中文譯本刊登於政府公報。此佈

一九九四年二月五日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長杜雅棣核閱

(Custo desta publicação \$ 814,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Alfredo dos Passos Cunha Barros Amorim;
Fong Hon Vai;
Leong Heng Keong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lo Kam Leng*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Manuel L. M. F. Alves*, chefe de sector — *Tam Chun Kit*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

Candidato admitido:

Manuel Caetano das Angústias Couto.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista já definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Simões Lapas Basto*. — O Vogal Efectivo, *André Cheong* — O Vogal Efectivo, *João Paulino do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de serviço social do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

Candidato admitido:

António Manuel da Costa Alves.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista já definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Simões Lapas Basto*. — O Vogal Efectivo, *Bertina Lopes Coias Tomé* — O Vogal Efectivo, *Inês Amélia Roseira Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarina Correia Martins*. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda* — O Vogal, *Margarida Maria Boto Correia Semedo*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

Celeste da Rosa; e

Isabel Dias Marques.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarina Correia Martins*. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda* — O Vogal, *João Paulino do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Conforme deliberação do Conselho Judiciário de Macau, de 31 de Janeiro de 1994, e com vista ao futuro quadro de magistrados dos tribunais de Macau, nos termos dos artigos 19.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, com referência ao Decreto-Lei n.º 6/94/M, da mesma data, é aberto concurso pelo prazo de vinte dias, contado da publicação do presente no *Boletim Oficial*, para o provimento de dez vagas de auditores judiciais:

A

São requisitos gerais de provimento, além dos prescritos na lei geral para o desempenho de funções públicas em Macau, os seguintes:

- 1 — Reconhecida idoneidade cívica;
- 2 — Licenciatura em Direito devendo a habilitação estar legalmente reconhecida em Macau;
- 3 — Conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

B

Serão, ainda, considerados:

- 1 — O conhecimento, falado e escrito, das línguas chinesa e portuguesa naquela se incluindo o cantonense;
- 2 — O maior tempo de residência em Macau;
- 3 — O exercício anterior na magistratura, advocacia ou docência de direito.

C

As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Judiciário de Macau, Rua de Sanches de Miranda, n.º 5, Macau, acompanhado do *curriculum* do candidato, bem como dos seguintes documentos, redigidos, uns e outros, nas línguas chinesa e portuguesa:

- 1 — Comprovativo de licenciatura em Direito e respectiva classificação académica;
- 2 — Prestação de serviço público, suas classificações, louvores ou sanções disciplinares;
- 3 — Outros documentos, mormente de trabalhos jurídicos, que o candidato julgue úteis.

D

Para avaliar de seus conhecimentos tanto linguísticos como no domínio do direito vigente em Macau — sistemas político, judiciário, jurídico material e processual — os candidatos serão sujeitos a testes de aptidão perante um júri constituído por um membro do Conselho Judiciário, que coordenará, um advogado designado pela Associação dos Advogados de Macau, um elemento indicado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e um a indicar pela Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

E

O concurso será válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto ou nomeações dos candidatos aprovados e esgotadas com estas.

F

A nomeação far-se-á em regime de comissão de serviço pelo período de um ano, findo o qual poderá o auditor candidatar-se ao estágio de formação (magistrado estagiário para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público) previsto no citado Decreto-Lei n.º 6/94/M, ou verá renovada a sua comissão de auditor se o pretender e dela não tiver desme-recido.

G

O auditor tem o vencimento correspondente a 80% do fixado para o cargo de juiz com menos de três anos de serviço.

H

Se exercer na função pública, o tempo de serviço prestado como auditor conta para todos os efeitos legais como se prestado

no lugar de origem e, tratando-se de funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, pode o Conselho Judiciário de Macau autorizar o seu exercício cumulativo com as de auditor.

I

Quaisquer outros esclarecimentos devem ser solicitados ao secretário do Conselho Judiciário de Macau no local acima referido, directamente, ou pelo telefone 3984.103 ou fax 326747.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1994. —
O Presidente do Conselho Judiciário de Macau, A. Farinha
Ribeiras.

澳門司法委員會 通告

根據澳門司法委員會一九九四年一月三十一日的決議，並爲了澳門法院司法官員的未來編制起見，茲按八月二十九日第一一二/九一號法律第十九條及一月二十四日第七/九四/M號法令以及該法令所提及的同日第六/九四/M號法令的規定，由本通告於政府公報刊登日起計二十天期限內，公開招考司法參事十名。

A

除了一般法對在澳門擔任公職所規定者外，任用的一般要件如下：

- 1) 公認具備公民品德；
- 2) 具備法律學士學位，且學歷應在澳門依法獲認可；
- 3) 懂葡文及中文。

B

此外，還將特別考慮下列條件：

- 1) 懂講寫中葡雙語，並包括廣州話；
- 2) 在澳門居住時間較長；
- 3) 曾在司法官團任職或在律師界執業，或教授法律。

C

投考形式以申請書爲之，抬頭人爲位於澳門美珊枝街五號澳門司法委員會的主席，並附同投考人的履歷以及下列文件，而文件需以中葡文繕寫：

- 1) 法律學士學位和其學術評分的證明文件；
- 2) 擔任公職、評核、嘉許或紀律處分的文件；
- 3) 投考人認爲有用的文件，尤指有關法律工作方面。

D

爲著評核投考人無論在語言上或對澳門現行法律——政治體系、司法體系、實體法系和訴訟法系——方面的認識，投考人將接受有關能力的測驗。評判團由司法委員會委員一名、澳門律師公會所委派的律師一名、教育暨青年司所指派的成員一名和澳門理工學院語言暨翻譯學校所指派的成員一名所組成。其中司法委員會委員將協調評判團的工作。

E

公開招考的有效性將維持至有關空缺獲得填補或合格的投考人獲得委任爲止。

F

委任將以爲期一年的定期委任制度爲之。期滿後，司法參事得投考上述第六/九四/M號法令所指（爲進入法院和檢察院司法官團編制的實習司法官員）的培訓實習，或司法參事的定期委任因其表現及應本人的要求而獲續期。

G

司法參事的薪俸相當於爲服務少於三年之法官官職所定者的百分之八十。

H

倘屬擔任公職者，爲一切法律效力，其擔任司法參事職務之時間，視爲在原職位所提供之服務時間。如所擔任職務屬法律性質的執教或學術研究時，澳門司法委員會得許可司法參事兼任之。

I

倘對任何事項要求作出解釋時，應直接向位於上址之澳門司法委員會秘書提出，或致電三九八四一〇三或圖文傳真三二六七四七爲之。

一九九四年二月三日於澳門

李柏立（簽名）
（澳門司法委員會主席）

SERVIÇOS DE ECONOMIA

A visos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico superior principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado António Leça da Veiga Paz, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Andreia Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector; e Licenciada Maria Luísa de Melo Bragança Jales, chefe do Gabinete de Estudos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico superior de 1.ª classe e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção

de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior principal, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciada Andreia Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Luísa de Melo Bragança Jales, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe da Divisão do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria; e

Licenciada Ana Maria Barroso Silvério Marques, chefe do Sector de Registo de Operadores.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Rolando das Chagas Alves requerido o subsídio por morte, subsídio de férias e compensação pecuniária correspondente aos dias de férias vencidos em 1 de Janeiro de 1994 e não gozados, e aos dias de férias transitados do ano anterior por conveniência de serviço, por falecimento de seu filho Rodolfo Alfredo de Almeida Alves, que foi adjunto-técnico especialista, em regime de contrato de assalariamento, da Direcção dos Serviços de Turismo, devem todos os que se julguem com direito à percepção dos mesmos subsídios e compensação pecuniária requerer a estes Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos, que, caso não haja impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeccção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção de Inspeccção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção de Inspeccção e Coordenação de Jogos, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeccção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício

Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão; e

Belinda Lemos de Ferreira, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTE: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

SERVIÇOS DE MARINHA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso

comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal destes Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os segundos-oficiais dos Serviços de Marinha que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Eduardo Teixeira Guerra, capitão-de-fragata AN; e
Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel António Lopes, capitão-tenente AN; e
Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994.
— O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Nos termos e para efeitos do n.º 4 do artigo 353.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, é notificado o marinheiro auxiliar n.º 46, Fan Vai Seng, da Direcção dos Serviços de Marinha, de que foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Setembro de 1993, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Nos termos do artigo 322.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria

n.º 85/91/M, de 20 de Maio, concordando com o relatório do instrutor e com a proposta do director da Direcção dos Serviços de Marinha, aplico ao marinheiro auxiliar n.º 46, dos Serviços de Marinha, Fan Vai Seng, a pena disciplinar de demissão, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 300.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 305.º e alínea *f*) do n.º 2 do artigo 315.º, com os efeitos declarados no artigo 311.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por violação do dever de assiduidade, a que se refere o n.º 9 do artigo 279.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em virtude de não comparecer ao serviço sem apresentar qualquer justificação nem comunicar a sua ausência ao serviço, desde o dia 27 de Julho, encontrando-se em parte incerta, com a circunstância agravante da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 283.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, — reincidência — por já ter sido punido por infracção idêntica praticada entre os dias 21 e 28 de Junho de 1993, conforme consta do registo disciplinar junto aos autos.

Registe-se e notifique-se, nos termos do n.º 4 do artigo 353.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

O arguido pode recorrer da pena aplicada no prazo de sessenta dias após publicação.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Segurança Territorial

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial do 1.º Turno/SST/Normal/1994, masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por despacho de 21 de Dezembro de 1993:

1. Candidatos aptos

a. Admitidos

1	NG CHI WAI	53	LEONG CHI HONG
2	LIN HENG CHI	61	CHU KAM FAI
3	CHAN SEONG TOU	66	LEI CHON IN
4	CHAN KAM CHONG	67	CHAN IO CHONG
6	U KA MENG	68	LEI CHAN FAI
7	LAO WENG CHONG	74	IEONG TAT PUI
8	UNG KAM MUN	75	NG CHONG LEI
10	LEONG CHI HANG	80	HO TSZ YEUNG
11	LEONG VAI MENG	81	LAI WENG HANG
12	MOU SEI KONG	83	WONG CHONG MENG, aliás
17	CHAN KUOK CHIO		WONG HTONE MING
18	KWAN CHEOK	85	IP UN PENG
19	CHAN KIN PONG	89	LEONG SON KUOK
23	MIO CHONG KEONG	90	IO SI WAI
24	LEONG CHI KIN	93	LEI SENG KUN
25	FRANCISCO LEONG, aliás	96	CHAN CHON MAN
	LEONG MAN SAN	97	KONG WENG CHEONG
27	FONG LAP NGAI	98	HA KIN TONG
30	KUONG WENG LEONG	101	KUOK CHI KEONG
35	CHEANG HOI WENG	104	SE WENG KIN
46	LAM KIM PO	108	HOI WAI LEONG
48	PAO WENG FUN	109	CHAO KAM LON
49	CHAN CHI MENG	110	LAO HOI PAK
50	CHEOK TAK POU	111	LEONG TAT CHEONG
		115	CHEONG WAI MAN
		117	NG POU TIM

87 TAM TAK MENG
 122 LEI U IAO
 143 MAK MAN KUONG
 151 CHAN SIO HONG
 169 LEONG I HAO
 175 ANTÓNIO MAK, aliás MAK
 VAI MENG
 176 IEONG PENG
 181 CHEONG KAM WENG
 185 SIO WUN KUAN
 187 HO TSAN MAN
 195 LEONG SENG MUN
 201 TONG KUENG LON
 234 LEI HOI IO
 237 IAO VAI MENG
 238 WONG CHENG KEONG
 242 LEI SIO KEONG
 244 TAI MING KUEN
 246 ALFREDO QUINN
 247 LEI KA FAI
 251 HO KIM MENG, aliás HO
 KIM MINH
 252 CHENG TIM YAN
 259 LEONG KIN MENG
 277 IP IOI PENG
 289 HO WAI TANG
 292 CHAU WAI CHOI
 299 CHAO WENG PONG
 311 KUAN SENG HIN
 312 CHOI WA CHEONG
 314 LEONG CHONG UN
 317 LEI LAP TAK
 319 WONG MAN FUNG
 324 FONG WAI MAN
 326 KU KIN HANG
 329 MAK MENG VAI
 372 VU KAM VAI
 398 CHEANG KAM TONG
 409 FONG YAO KONG
 425 LAM IO HONG
 428 DOMINGOS LOPES

3. Candidatos eliminados

65 WONG KUONG HONG
 138 HO IOK CHI
 172 WONG CHON NANG
 179 CHAN CHAN NAM
 225 LAM SOI VENG
 260 WONG IAT CHEONG
 266 KAN KUOK KIN
 271 FONG CHI TONG
 274 CARLOS SILVA
 279 LOK WAI KEI
 284 LAM SAO FONG
 290 LAO SIO I
 298 LAM TIM KUAN
 307 LAU WENG FAT
 340 MA CHON KIT
 342 HAO LAP FAT
 348 MA TAK HONG
 352 POON CHAK VA
 353 CHEONG KUOK IAN
 354 VONG KAI MENG
 362 CHAO TIN LAI
 364 HO HIN KUONG
 383 NG WUN CHEONG
 393 NG CHI KEONG
 394 HO SIO TIM
 411 LEONG CHI UN
 421 CHAN KAM NIM

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994.—O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 3 869,70)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Despacho n.º 1/PMF/94

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 71/SAS/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993, subdelego no segundo-comandante da Polícia Marítima e Fiscal, capitão-de-fragata Fausto José Tomás Coelho, as competências a que se referem os n.ºs 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.6 do despacho mencionado.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 15 de Fevereiro de 1994).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso de rectificação

Por terem saído incorrectos, por lapso destes Serviços, os avisos publicados na página n.º 3 361 do *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993, respeitantes a Mui Kuok Leong, bombeiro n.º 412 871, e a Chan Ka Keong, bombeiro n.º 458 921, se rectifica:

Onde se lê:

«É-lhe concedido o prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta notificação para apresentar a sua defesa escrita.»

deve ler-se:

«É-lhe concedido o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta notificação para apresentar a sua defesa escrita.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira, substituto; e
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal.

VOGAIS SUPLENTEs: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo; e
Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Tesouraria.

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de conservador assessor, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Leal Senado, que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, detenham a categoria de conservador principal e reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Organiza, adquire, avalia e conserva em museu colecções de obras de arte, objectos de carácter histórico, científico, técnico ou outros, orienta ou realiza trabalhos de investigação nesses domínios e coordena a actividade dos vários departamentos do museu; prepara a aquisição, catalogação, classificação, e

exposição das peças do museu; planeia a divulgação das obras de arte através de exposições, visitas de estudo, etc.; organiza intercâmbios das colecções entre museus e procura obter por empréstimo peças de instituições particulares; acompanha o trabalho dos investigadores e facilita-lhes o acesso a obras que não estão expostas ao público; estuda novos métodos e técnicas de preparação e exposição das obras. Por vezes guia visitas de estudo e faz conferências sobre as colecções existentes no museu.

4. Vencimento

O conservador assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: Dr. José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vice-presidente do Leal Senado; e Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro António Sio, vereador a tempo inteiro; e

Dr. Nelson José Magalhães Ramos, chefe do Departamento dos Serviços de Viação.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal de interpretação e tradução do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Candidato aprovado:

Vong Hin Fai 8,96 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Fevereiro de 1994).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

a) Candidatos admitidos:

Amélia Maria Minhava Afonso;

Marcelo Poon;

Mário José de Oliveira Chaves;

Nuno Fernando Correia Neves Pereira.

b) Candidato excluído:

Ng Sio U — não demonstrou possuir licenciatura em Direito.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto — *Maria da Conceição Albuquerque Gomes*, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

Cármem Dolores Sabugueiro de Assis; e

Teresa Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-

-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), entregue no Sector Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, sito na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe compete exercer funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector; e

Augusto Lei do Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Osvaldo do Rosário, chefe de sector; e

Licenciado Amílcar Baptista Feio, técnico superior assessor.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), entregue no Sector Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, sito na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector; e Augusto Lei do Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Osvaldo do Rosário, chefe de sector; e Licenciado Amílcar Baptista Feio, técnico superior assessor.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Éditos

Faz-se público que os autos de transgressão instaurados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau contra os seguintes mediadores de seguros:

- 22/ANG — John C. Wong
- 24/ANG — Ung Kuoc Iang
- 9/APS — Leong Wai Lam
- 30/APS — Lai Fu Keong
- 60/APS — Lam Chi Keong
- 94/APS — Lao Soi Kei
- 95/APS — Fong Chi Kong
- 115/APS — Leong Teng Kun
- 122/APS — João Maria Albino
- 137/APS — Liu Peng Kai
- 145/APS — Wong Hang I
- 183/APS — Lei Kuok Chun
- 185/APS — Ieong Wa Hei
- 187/APS — Ho Su Keong
- 195/APS — Ao Iok Cheng
- 199/APS — Iu Veng Kit
- 243/APS — Chan Oi Lin
- 263/APS — Lei Hon Kuong
- 279/APS — Tchio Choi In, aliás Helena Tchio
- 280/APS — Fong Suk Hing
- 347/APS — Cheang Kong Hon
- 370/APS — Tou Lai Fong
- 430/APS — Un I Kuan
- 437/APS — Hoi Kam San
- 443/APS — Leong Kam Hong
- 445/APS — Wu Ping Lon
- 489/APS — Mak Ka Ion
- 496/APS — Yuen Siu Kee
- 515/APS — Chan Kuok Leong
- 533/APS — Wu Kuok Wai
- 567/APS — Sam Im Seong
- 643/APS — Lei Ka Choi
- 652/APS — Ho Heng Kuok
- 707/APS — Kong Sio Kit
- 724/APS — Chio Mei Fong

747/APS — Lao Seng
 748/APS — Iong Fong Ieng
 760/APS — Lei Sun Chio
 776/APS — Lei Pui Fan
 854/APS — Pao Ut Sim
 867/APS — Lou Kong
 869/APS — Choi Wai Fan

por transgressão ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, (não pagamento da taxa de registo), correm éditos de trinta dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial*, notificando os arguidos para, no prazo de dez dias depois de findo o dos éditos, deduzirem, por escrito, a sua defesa, bem como juntar ou requerer os meios de prova que entenderem nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

澳門貨幣暨匯兌監理署告示

謹此公佈現被澳門貨幣暨匯兌監理署起訴之保險中介人：

黃永和	John C. Wong
吳國恩	Ung Kuoc Iang
	Leong Wai Lam
賴富強	Lai Fu Keong
林志強	Lam Chi Keong
劉瑞祺	Lao Soi Kei
	Fong Chi Kong
梁定權	Leong Teng Kun
	João Maria Albino
廖炳佳	Liu Peng Kai
黃杏兒	Wong Hang I
李國泉	Lei Kuok Chun
楊華喜	Ieong Wa Hei
	Ho Su Keong
區玉貞	Au Iok Cheng
于榮傑	Iu Veng Kit

	Chan Oi Lin
	Lei Hon Kuong
	Tchio Choi In, aliás Helena Tchio
方淑卿	Fong Suk Hing
	Cheang Kong Hon
	Tou Lai Fong
阮綺君	Un I Kuan
許錦新	Hoi Kam Sam
梁錦鴻	Leong Kam Hong
	Wu Ping Lon
麥家潤	Mak Ka Ion
阮兆基	Yuen Siu Kee
陳國樑	Chan Kuok Leong
胡國威	Wu Kuok Wai
岑艷嫦	Sam Im Seong
李家敘	Lei Ka Choi
何興國	Ho Heng Kuok
鄭兆傑	Kong Sio Kit
趙美鳳	Chio Mei Fong
劉 星	Lao Seng
翁鳳英	Iong Fong Ieng
李旋超	Lei Sun Chio
李佩芬	Lei Pui Fan
鮑月嬋	Pao Ut Sim
盧 江	Lou Kong
蔡慧芬	Choi Wai Fan

違反於六月五日法令第三八/八九/M號第十三條，由本告示在政府公報上刊登之日起計，為期三十天作通知被告人，使其得在該公告刊登期限後十天內，提出其書面答辯，即指附上或提出有關之證明，此乃根據於六月五日第三八/八九/M號法令中第三十三條第二款所述而為之。

澳門貨幣暨匯兌監理署，於一九九四年一月三十一日

行政委員會主席 盧德禮
 行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 2 503,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência de Viagens e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 125 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada» e «Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada», em chinês «Wai Kuong Loi Iao Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Kuong Travel & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é agência de viagens turísticas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em

assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente à sócia «Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Zheng Hong, solteiro, maior, e gerentes, os não-sócios He Xibo, casado, Huang Weiming e Zhu Zhaodong, ambos solteiros, maiores e com domicílio em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, nono andar, edifício Banco Luso Internacional.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**DMM — Sociedade de Actividades
Turísticas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «DMM— Sociedade de Actividades Turísticas, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «DMM— Sociedade de Actividades Turísticas, Limitada», em chinês «Mok Têk Tei Iau Han Kong Si» e, em inglês «DMM — Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 57, edifício centro comercial da Praia Grande, 15.º andar, apartamento n.º 1 503, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em exclusivo, a exploração de agências de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de um milhão, cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Siew Seng Richard, e outra, com o valor

nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio António Pedro Sameiro.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, serão eleitos em assembleia geral e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Ng Siew Seng Richard, como gerente-geral, e o sócio António Pedro Sameiro, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Decoração
de Interiores Conan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Decoração de Interiores Conan, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração de Interiores Conan, Limitada», em chinês «Hong Ngai Kin Choi Kap Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Conan Interior Supplies & Contracting Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, sem número, edifício Hoi Yee Fa Yuen, bloco III, 2.º andar, «X», Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a decoração de interiores e a importação e exportação, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra se-

tenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tung Shiu Lun Lawrence, e outra, com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Pat Sio Vai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-

rização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Tung Shiu Lun Lawrence e Pat Sio Vai.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura

de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 722,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Vui Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 2 a 4 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Vui Hoi, Limitada», em chinês «Vui Hoi Chi Ip Tao Chi lao Han Cong Si» e, em inglês «Vui Hoi Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F» e «G».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, em especial, a construção e compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ko, Wing Hong, uma quota de duzentas mil patacas; e
b) Shum, Ho Lam, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ko, Wing Hong, e vice-gerente-geral, o sócio Shum, Ho Lam.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Um. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento
Predial Ou Nam Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 5 a 7 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Ou Nam Heng, Limitada», em chinês «Ou Nam Heng Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Nam Heng Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F» e «G».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio

ou indústria, permitidos por lei, e, em especial, a construção e compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ko, Wing Hong, uma quota de duzentas mil patacas; e
b) Shum, Ho Lam, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shum, Ho Lam, e vice-gerente-geral, o sócio Ko, Wing Hong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Um. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Dez Mais — Consultadoria em
Informações Económicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Fevereiro de 1994, a fls. 65 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Lei Kam Chao e Roger K. S. Wong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Dez Mais — Consultadoria em Informações Económicas, Limitada», em chinês «Tai Chong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Top Ten Development Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número sessenta e quatro, pri-

meiro andar, edifício «I On», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da prestação de consultadoria de informações económicas, técnicas e de investimentos imobiliários, a actividade de construção e comercialização de bens imóveis, assim como comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Lei Kam Chao, uma quota de cento e cinco mil patacas; e

Roger K. S. Wong, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, ou quaisquer outros

documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Roger K. S. Wong, e gerente, o sócio Lei Kam Chao.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais, pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação, com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito; e

g) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Grupo Empresarial de Fomento Imobiliário Ion T'ai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1994, a fls. 76 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Empresarial de Fomento Imobiliário Ion T'ai, Limitada», em chinês «Ion T'ai (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ion T'ai (Group) Company Limited», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 109, edifício Veng Fu Kok, 1.º andar, «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a aquisição e alienação de imóveis e a execução de obras públicas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Sou Sio Peng, cento e oitenta mil patacas;

b) Lu Daojun, cento e cinquenta mil patacas;

c) Si Teng Ngam, cento e cinquenta mil patacas; e

d) Liu Lian Qiao, cento e vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Sou Sio Peng e gerentes os sócios Lu Daojun, Si Teng Ngam e Liu Lian Qiao, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, pela gerente-geral e por um gerente.

Dois. Para actos de mero expediente e operações de comércio externo é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência e daquelas que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo décimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**CC, Atelier de Arquitectura,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto e André Bragança Macedo e Couto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CC, Atelier de Arquitectura, Limitada», em chinês «Ma Kou Tou Chik Si Lau Iau Han Cong Si» e, em inglês «CC, Architect Associates Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Amizade, primeiro andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de elaboração de projectos de arquitectura, planeamento, consultadoria e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio André Bragança Macedo e Couto.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial e de Navegação
Sino-Dragons, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Kung Chi Pang, Chan Sok Heng, Wane Munprahat e Wan, Kim Wah Jason, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e de Navegação Sino-Dragons, Limitada», em chinês «Chon Long Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sino-Dragons Enterprises Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa da Sé, números dez a dez-A, rés-do-chão, bloco B, edifício Fai Ip, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de agência de navegação e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Kung Chi Pang;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chan Sok Heng;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Wane Munprahat; e

d) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wan, Kim Wah Jason.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**André Racing — Desportos
Motorizados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto e André Bragança Macedo e Couto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «André Racing — Desportos Motorizados, Limitada», em inglês «André Racing — Motors Sports Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Amizade, primeiro andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de actividades de natureza comercial e industrial ligadas aos desportos motorizados, nomeadamente corridas de automóveis, motos e motonáutica e, ainda, qualquer outra que, sendo legal, seja deliberada pela assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio André Bragança Macedo e Couto.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
San Heng Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi;

Uma quota de vinte e nove mil patacas, pertencente a Feng Changlin;

Uma quota de dezanove mil patacas, pertencente a Wong Yam Chor; e

Uma quota de mil patacas, pertencente a Chen Pei Min.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral o sócio Feng Changlin, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Máxima — Relações Públicas e Promoções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 84 a 86 verso do

livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Máxima — Relações Públicas e Promoções, Limitada», em chinês «Man Si Nang Kuong Kou Kông Kuan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maxima — Public Relations and Promotions Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, prédio sem número, designado por edifício industrial Chong Long, quarto andar «B» e «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de relações públicas e promoções de empreendimentos de qualquer natureza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) José Manuel dos Santos, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Feliciano Maria Pedro, uma quota de vinte mil patacas;

c) Cristina Maria de Sousa, uma quota de vinte mil patacas; e

d) Roberto da Rosa de Sousa, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Manuel dos Santos, e gerentes, os sócios Feliciano Maria Pedro, Cristina Maria de Sousa e Roberto da Rosa de Sousa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Gestão Imobiliária
Hoi Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Imobiliária Hoi Kong, Limitada», em chinês «Hoi Kong Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hoi Kong Property Management Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 49, edifício Jardim Kou Nga, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social, que também pode ser exercido fora de Macau, consiste na administração de imóveis.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Law Tak Meng; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Law Tak Chai.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um presidente, um gerente-geral e três gerentes, divididos pelos grupos A e B:

a) O não-sócio Zhuo Rongliang é nomeado presidente e os não-sócios Zhong Zhao e Li Zhixun são nomeados gerentes, os quais pertencem ao grupo A, sendo os não-sócios Zhuo Rongliang, casado, e Li Zhixun, casado, naturais de Guangdong, República Popular da China, e o não-sócio Zhong Zhao, casado, natural de Jiangxu, República Popular da China, todos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145 a 155; e

b) Os sócios Law Tak Meng e Law Tak Chai são nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, e pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro do grupo A, em conjunto com a assinatura de um membro do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. A sócia «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, por quaisquer dois dos seguintes nomeados: Zhuo Rongliang, Zhong Zhao e Li Zhixun, todos identificados na alínea a) do número três do artigo sexto deste pacto social, os quais têm plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

ISIDA — Companhia Comercial de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 68 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Iouri Sidorov e Lioubov Sidorova, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ISIDA — Companhia Comercial de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «I Ci Ta — Shang Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «ISIDA — Commercial & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e cinco a quarenta e um, décimo oitavo andar, letra «A», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Iouri Sidorov; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lioubov Sidorova.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Iouri Sidorov, e gerente, a sócia Lioubov Sidorova.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Fu Dou Cidade de Mobílias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fu

Dou Cidade de Mobílias, Limitada», em chinês «Fu Tou Ka Si Seng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Fu Dou Furniture City Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 181, edifício Nga San, rés-do-chão, loja «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, o de mobílias e colchoaria.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e sete mil patacas, subscrita por Lao Fu Ip;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Liang Qi Gang ou Lang Kee Gang;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Mak Kit Wa;

d) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Lao Wun Ip; e

e) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, subscrita por Pu Hui Hua.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por:

Um presidente e gerente-geral e dois directores-gerentes.

a) O sócio Lao Fu Ip é nomeado para exercer o cargo de presidente e gerente-geral;

b) O sócio Liang Qi Gang ou Lang Kee Gang é nomeado para exercer o cargo de director-gerente; e

c) A sócia Mak Kit Wa é nomeada para exercer o cargo de director-gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente e gerente-geral, em conjunto com a assinatura de qualquer um dos demais membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 337,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e
Fomento Predial
Nam Chung Kok Kan Ou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Peng Kai, Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, Khek Vandy e Norodom Bupphadevi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regeirá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Nam Chung Kok Kan Ou, Limitada» e, em chinês «Nam Chung Kok Kan Ou Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Infante Dom Henrique, edifício Va Long, bloco «M», 23.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e construção civil e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Peng Kai, Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, Khek Vandy e a Norodom Bupphadevi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Serra Clube de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Hong Kun, Chan Meng Chak, Vítor Manuel Kuan, Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, Ho Pui Chi, João Lopes Fazenda e António Mok, aliás Mok Peng Kun, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro**(Denominação, duração e sede)**

É constituída, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje, uma associação que adopta a denominação de «Serra Clube de Macau», e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo**(Sede)**

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 113, edifício Centro Católico, 2.º andar.

Artigo terceiro**(Fins)**

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver actividades de interesse espiritual, designadamente as que desenvolvam princípios e ensinamentos com o objectivo de incentivar vocações sacerdotais;

b) Orientar, estimular e apoiar os jovens para a prática da vida religiosa;

c) Incentivar sentimentos de respeito, amor e gratidão para com todos os que abracem a vida religiosa; e

d) Promover a sã convivência e o mútuo auxílio e respeito entre as pessoas, difundir os ensinamentos e princípios divinos, zelar e servir o próximo.

Artigo quarto**(Associados)**

Um. Podem adquirir a qualidade de associados os que, independentemente do sexo, tenham boa conduta e sejam fiéis da Igreja, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação, e que residam na área da Diocese de Macau à data da inscrição como associados.

Dois. A Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» aos que, no exercício de funções ou através de auxílio económico, lhe prestem relevante apoio.

Artigo quinto**(Direitos e deveres)**

Um. São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para o desempenho de funções em qualquer órgão associativo;

b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;

e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;

f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionalismos que, para o efeito, tiverem sido determinados; e

g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;

b) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;

c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e

d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

Artigo sexto**(Desistência e exclusão de associados)**

Um. Os associados poderão perder essa qualidade, através da desistência, comunicada por escrito à Direcção, e pagamento de todas as quotas devidas.

Dois. São considerados automaticamente desistentes os associados que mudem as suas residências para local fora do território de Macau.

Três. Serão excluídos da Associação, mediante deliberação da Direcção, os associados que deixarem de cumprir os seus deveres, em especial não assistindo com regularidade às reuniões promovidas pela Associação, deixarem de contribuir activamente para a prossecução dos seus fins, ou violarem gravemente os ensinamentos e princípios que regem a Associação.

Quatro. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Cinco. A exclusão dará ao excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Seis. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Sete. A desistência ou exclusão do associado não confere direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a participação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

Artigo sétimo

(Dos órgãos sociais)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

(Assembleia Geral: constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e terá uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo nono

(Assembleia Geral: convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte associados.

Artigo décimo

(Assembleia Geral: quorum e deliberação)

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o *quorum* do número precedente, a Assembleia reunirá meia-hora mais tarde, em segunda con-

vocação, com qualquer número de associados presentes.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto concordante de três quartos do número de todos os associados.

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral: competência)

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe são cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger, por voto secreto, os membros dos corpos gerentes;
- d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

(Direcção: composição)

Um. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais ou por um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

Artigo décimo terceiro

(Direcção: reuniões)

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora que for fixada na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

Artigo décimo quarto

(Direcção: deliberações)

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer director pode votar por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro director.

Artigo décimo quinto

(Direcção: competência)

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários.

podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;

g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;

i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;

j) Elaborar regulamentos internos;

l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e

m) Exercer as demais competências que não pertençam legal ou estatutariamente a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo sexto

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um outro membro da Direcção, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários, nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

Artigo décimo sétimo

(Direcção executiva)

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo quinto dos estatutos.

Artigo décimo oitavo

(Conselho Fiscal: constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os associados.

Artigo décimo nono

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que, por lei, lhe estejam atribuídos.

Artigo vigésimo

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo vigésimo primeiro

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo quarto

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, desde que aplicáveis, referidas no artigo 182.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo quinto

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Norma transitória

Um. Enquanto não forem eleitos, nos termos estatutários, os seus membros, a Direcção será composta pelas seguintes individualidades:

Presidente: António Mok, aliás Mok Peng Kun;

Vice-presidentes: Ho Pui Chi e João Lopes Fazenda;

Vogais: Leong Hong Kun, Chan Meng Chak, Vítor Manuel Kuan e Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan.

Dois. Aos membros da Direcção, anteriormente designados, são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação \$ 5 305,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação San Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Lai In e Lou Lai Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação San Ou, Limitada», em chinês «San Ou Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ou Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício Sun Yick, bloco quatro, décimo andar, letra «C», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lou Lai In; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lou Lai Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta

registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Fomento Predial,
Importação e Exportação
Va Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Xi Hua Lao e Shum Ki, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Va Si, Limitada», em chinês «Va Si Tei Chan Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Va Si Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada Marginal do Hipódromo, lote HV, edifício Wai Tak, bloco II, 15.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de oitenta mil patacas, pertencente a Xi Hua Lao; e

Uma quota, de vinte mil patacas, pertencente a Shum Ki.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e uma vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Xi Hua Lao, e vice-gerente-geral, a sócia Shum Ki, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 64, deste Cartório, procedeu-se a divisão, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e o parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Ieng, Limitada», em inglês «San Ieng Investment Company Limited» e, em chinês «San Ieng Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, números sessenta e oito a setenta e oito, rés-do-chão, edifício Chung Fu, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Choi Kam Ieng;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Choi Kuok Ieng;

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil, seiscentas e vinte e cinco patacas, pertencente ao sócio Lai, Shu Sun; e

d) Uma quota, no valor nominal de nove mil, trezentas e setenta e cinco patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Kun.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng, e para o grupo B, os sócios Lai, Shu Sun e Lai Chan Kun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Landwell — Investimento em
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, se publicou que a linha 43 de fls. 5 681 do *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993, aparece como o artigo segundo, quando deveria ser o artigo quarto, o que ora se rectifica.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Terminal Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 103 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do pacto social no seu artigo segundo, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade marítima, designadamente a exploração de pontes-cais, e o comércio de importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que venham a ser deliberadas pela gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

INDAGRA MACAU
GRANITOS & MÁRMORES, LDA.

Convocatória

Convocam-se todos os sócios da sociedade Indagra Macau — Granitos e Mármore, Limitada, para uma assembleia no dia 25 de Março de 1994, pelas 15,00 horas, no Cartório Privado do dr. António Correia, sito em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique 38, 1.º andar, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Aumento do capital social, cessão de quotas e alteração do pacto social.

Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Gerência, (*assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 280,20)

TELEDIFUSÃO DE MACAU
S. A. R. L.

Conselho de Administração

Convocatória

**Teledifusão de Macau — TDM,
S. A. R. L.**

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos estatutos da sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 18 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre as matérias constantes do artigo 21.º dos estatutos da sociedade; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Ferfu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Ferfu, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

GABINETE CINCO
(INTERNACIONAL) — CENTRO DE
ESTUDOS DE ARQUITECTURA E
ESPECIALIDADES, LIMITADA



Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatu-

tários, a Assembleia Geral da sociedade Gabinete Cinco (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada, em inglês «Group Five (International) — Planners and Consultants Limited» e, em chinês «Ng Lün Chit Kai Ku Mân Iao Han Cong Si», para reunir, em sessão extraordinária, no dia 26 de Março de 1994, pelas 15,30 horas, no Cartório do Notário Privado dr. Jorge Neto

Valente, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento 25, 2.º andar, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Gerente, *João Rosado Correia*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 66,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Piano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正